



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 139
28 JUL 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 219/11 - CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 32502 LUCIANO SILVA MANGAS do 20º BPM.

FATO: Face ao disposto no Ofício nº 127/2011/GAB. SEC. - SEJUDH/CMDV - Secretaria de Justiça caso, Sr. REINALDO CORREA MARINHO, denuncia de NEUZA DA SILVA CORREA,

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 04 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 227/11 - CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA do 20º BPM;

FATO: Face ao disposto no Mem. Nº 462/2011/CorCPC-DV, termo de ADIANA MARINHO DAS NEVES

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 04 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 231/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14184 CARLOS PINHO DA SILVA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no Mem nº 044/2011-CORCPE e anexos, denuncia do 2º SGT RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 04 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 233/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19486 IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS do 20º BPM.

FATO: Face ao Mem. Nº 054/2011 – SID/Cor Geral, Mem nº 803/2010/CorCPC-DV e BOPM nº 599/2010 e anexo, denuncia de WALDINEY TAVARES FERNANDES.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 04 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 240/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO do 24º BPM

FATO: Face o disposto no Mem. Nº 145/11-PADS, parte Especial do ASP OF PM
SERGIO, termo de JOSÉ FRANCISCO PUREZA MACIEL e anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 05 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 245/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25749 JOSAEI SOUZA DOS SANTOS do 10º BPM

FATO: Face o disposto no BOPM Nº 374/11, denuncia de ANDRE DA SILVA E
CUNHA

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 07 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 246/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23692 JOÃO BATISTA MENEZES DIAS do 1º BPM.

FATO: Face o disposto no BOPM Nº 341/11, denuncia de TATIANA DO SOCORRO
CORDEIRO CONCEIÇÃO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 07 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 248/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19027 CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA do 10º BPM.

FATO: Face o disposto no BOPM Nº 375/11, denuncia de WILLIAM SILVA DA
PAIXÃO e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 07 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 249/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17261 EVERALDO ALMEIDA DE SOUZA do 10º BPM.

FATO: Face o disposto no BOPM Nº 334/11, denuncia de MARIA DO SOCORRO
OLIVEIRA e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 07 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 250/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS do 1º BPM

FATO: Face o disposto no BOPM Nº 328/11 - B, denuncia de OSVALDO DE JESUS SOUSA e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 07 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 251/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 10696 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA do 2º BPM.

FATO: Face o disposto no BOPM Nº 326/11, denuncia de REGINA CAVALCANTE PEREIRA e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 07 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 252/11 - CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35515 MAXWELL MATOS DE SOUSA do 1º BPM

FATO: Face o disposto no BOPM Nº 355/11, denuncia de LUIS GUSTAVO LEAL RIBEIRO e anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 07 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 253/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORRÊA do 20º BPM

FATO: Face o disposto no BOPM Nº 356/11, denuncia de SANDOVAL PADILHA DE BRITO e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 07 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 254/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA do 10º BPM.

FATO: Face o disposto no Mem. Nº 135/10-SID-CorGeral, Of. Nº 062/10-MP/2ª PJCRIM/ICO, BOPM nº 355/10, denuncia de ODANILDO DO SOCORRO ALVES BALIEIRO e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 07 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 255/11 - CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35462 FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA do 10º BPM.

FATO: Face o disposto no Of. Nº 523/11—GAB/CGPC, Of nº 4377/2011-DDH/OUV/SDH/PR, denuncia de RONALDO GAMA PIMENTA e anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 07 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 256/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14635 RUBENS NEVES TEIXEIRA do 1º BPM,

FATO: Face o disposto no Mem. Nº 045/11-Registro, Mem nº 086/11-SID/CorGeral, BOPM nº 201/11, denuncia NADIA MARIA BARROS ALVES e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 07 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 257/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA do 10º BPM

FATO: Face o disposto no BOPM Nº 496/11, denuncia de ADILSON FAVACHO DE SOUZA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 258/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9388 JOSÉ URIEL VASQUES FLEXA do 1º BPM

FATO: BOPM Nº 492/11, denuncia de ROSA CLÁUDIA RIBEIRO DA COSTA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 259/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9111 JOSÉ UBIRATAN DE OLIVEIRA MELO do 1º BPM.

FATO: BOPM Nº 493/11, denuncia de JOSINEIDE MORAES PINHEIRO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 260/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23965 REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA do 10º BPM.

FATO: BOPM Nº 497/11, denuncia de CARLOS RAFHAEL DE OLIVEIRA REIS.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 261/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR do 20º BPM
FATO: OF nº 2170/2011-DPM, OF. Nº 341/11-DPTF, BOP nº 00010/2011.001455-6, e termo de declaração do CB PM JOSÉ ARNALDO DE SOUZA FRAZÃO,
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 20 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 262/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10580 JOÃO MONTEIRO GONÇALVES do 1º BPM
FATO: Face o disposto no Of. Nº 164/11 – SID/Cor Geral, BOPM nº 160, MEM 381/2011/CORCPC-DV, auto de reconhecimento fotográfico e anexos, denuncia de EVERALDO GONÇALVES MESQUITA;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 263/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10580 JOÃO MONTEIRO GONÇALVES do 1º BPM
FATO: Face o disposto no BOPM Nº 482/11, Denuncia de MIGUEL PAIXÃO;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 264/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17289 PEDRO FERREIRA LIMA FILHO do 10º BPM
FATO: Face ao disposto no BOPM nº 481/2011, denuncia de GILSON NEGRÃO DE SOUZA,
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 265/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15896 FÁBIO CÁSSIO BARROS CARNEIRO do 10º BPM
FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 483/11, denúncia de ROSELENE ROCHA MENDES.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 266/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE LIMA do 10º BPM

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 478/11, denúncia de LUÍS OTÁVIO NEVES DE ANDRADE.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 267/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA do 20º BPM

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 487/11, denúncia de CARLOS ALBERTO SILVA DE ARAÚJO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 268/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13496 RAIMUNDO OLIVEIRA FERREIRA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 179/2011-SID-Cor Geral, BOPM nº 353/11 e auto de reconhecimento, denúncia de LUCILENE DO SOCORRO MORAES.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 269/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19852 DENILSON LOPES DE SEIXAS do 10º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 172/11, BOPM Nº 211/11 e anexos, denúncia de ROSIDALVA NAZARÉ MELO FERREIRA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 270/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23313 MATILDE DO SOCORRO DA SILVA ARAGÃO do 20º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 178/11, MEM. Nº 476/11/CORCPC-DV, OF. Nº 427/11-DCRIF/CGPC e anexos, denúncia de EDUARDO LUIS PINHEIRO CABRAL.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de Julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 004/11/PADS–CorCPC

ACUSADO: SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA do 1º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10971 CLÁUDIO GUILHERME VASCONCELOS DE OLIVEIRA do 1º BPM

DEFENSOR: KEILE CRISTINE DAS NEVES MONTEIRO, OAB/PA 15127

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA, do 1º BPM, por haver, em tese, no dia 16 de setembro de 2010, por volta das 04h00m, na Rodovia Augusto Montenegro, em frente ao bar Guarupinho, agredido fisicamente, ofendido e ainda jogado spray de pimenta no rosto da Srª. Tatiane Resende Lima, bem como ameaçou a suposta vítima com uma arma de fogo tipo escopeta.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, e decidir com base no conjunto probatório de que não há transgressão da disciplina policial militar de qualquer natureza a ser imputado ao SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA do 1º BPM, uma vez que restou comprovado a insuficiência de provas que pudessem ensejar os fatos atribuídos ao policial acima citado;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito a AJG.

Belém-PA, 12 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 017/11/PADS–CorCPC

ACUSADO: SD PM RG 35099 MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS do 2º BPM.

ENCARREGADO: CAP PM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ do QCG.

DEFENSOR: Dorivaldo de Almeida Belém, AOB/PA 3555 e Leonardo T. Lopes Watanabe, OAB/PA 15697.

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado cujo escopo foi apurar o cometimento de transgressão da disciplina policial militar pelo SD PM RG 35099 MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, do 2º BPM, por ter, em tese, quando de serviço na VTR 9240/6ª ZPOL, no dia 04 de março de 2011, por volta de 3h, na esquina da Tv. Djalma com Av. Pedro Álvares Cabral, se ausentado de seu posto de serviço para o qual se achava escalado, bem como, feito uso de substância entorpecente e mantido relações sexuais com uma garota de programa no interior da viatura policial em que estava de serviço, na função motorista, vindo a ser autuado em flagrante delito pelo crime militar previsto nos art. 195 e 235 do CPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS e decidir com base no conjunto probante que há provas indiciária de conduta criminosa praticada pelo SD PM RG 35099 MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS por ter no dia 04 de março de 2011, quando de serviço na VTR 9240/6ª ZPOL, por volta de 4h, ter se ausentado de seu posto de serviço para o qual se achava escalado, bem como, feito uso de substância entorpecente e se envolvido com uma garota de programa no interior da viatura policial em que estava de serviço, na função motorista, o que resultou em sua prisão em flagrante delito;

2. Concordar ainda com o encarregado de que ficou caracterizado a transgressão de disciplina perpetrada pelo SD PM RG 35099 MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS por ter no dia 04 de março de 2011, quando de serviço na VTR 9240/6ª ZPOL, por volta de 4h, ter se ausentado de seu posto de serviço para o qual se achava escalado, bem como, feito uso de substância entorpecente e se envolvido com uma garota de programa no interior da viatura policial em que estava de serviço, na função motorista, o que resultou em sua prisão em flagrante delito, infringindo o art. 18, §1º, III, V, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXVII, XXXIII, XXXVI, e ART. 37, X, XIV, XVII, XX, XXIV, XXXVI, LI, LV, LVII, LVIII, LXI, XCII, XCIX, CI, CIV, CIX, CXI, CXVI, CXXII, CXLIX e CLII, do Código de Ética e Disciplina da PMPA e art's 195 e 235 do CPM.

DOSIMETRIA: Na inteligência do art. 32 do CEDPM, precedendo o julgamento da transgressão, verificam-se que os antecedentes do SD PM RG 35099 MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS lhes são favoráveis tendo sido constatado que ele está no comportamento "BOM" e não possui nenhuma punição disciplinar. São desfavoráveis, porém, ao Acusado as causas que determinaram a transgressão, uma vez que, não se admite que um agente da Lei ausente-se de seu posto de serviço para fazer uso de substância ilícita. A natureza dos fatos e atos que a envolvem recomendam a imputação de responsabilidade administrativa ao Acusado, posto que, não se pode restar impune a conduta do militar estadual que dá exemplo negativo à sociedade. As consequências que advêm da transgressão se enquadra dentre as hipóteses elencadas no art. 31 § 2º, IV, do CEDPM. Iniciada a análise dos critérios para o julgamento da transgressão disciplinar não se vislumbra a existência de causas de justificação no caso sub examini, no entanto, detecta-se a existência das atenuantes elencadas no art. 35, I, do CEDPM, sem haver hipóteses agravantes;

3. Punir o SD PM RG 35099 MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS do 2º BPM, por ter no dia 04 de março de 2011, quando de serviço na VTR 9240/6ª ZPOL, por volta de 4h, ter se ausentado de seu posto de serviço para o qual se achava escalado, bem como, feito uso de substância entorpecente e se envolvido com uma garota de programa no interior da viatura policial em que estava de serviço, na função motorista, o que resultou em sua prisão em flagrante delito. Infringindo o art. 18, §1º, III, V, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXVII, XXXIII, XXXVI; art. 37, X, XIV, XVII, XX, XXIV, XXXVI, LI, LV, LVII, LVIII, LXI, XCII, XCIX, CI, CIV, CIX, CXI, CXVI, CXXII, CXLIX e CLII, do Código de Ética e Disciplina da PMPA e art's 195 e 235 do CPM. Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Fica preso por 30(TRINTA) dias. Permanece no comportamento "BOM";

4. Cientificar o SD PM RG 35099 MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS do 2º BPM, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, datado e subscrito pelo acusado, à Comissão Permanente de Corregedoria do CPC. Providenciar o Comandante do 2º BPM;

5. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa 2ª via dos autos e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

7. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento a BG. Solicito à AJG. Belém-PA, 21 de julho de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
RESP. PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 019/11/PADS–CorCPC

ACUSADO: SD PM RG 33032 DANILO PINHEIRO DE SOUZA do 10º BPM.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 12155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA do 10º BPM

DEFENSOR: TÂNIA LAURA LIMA DA SILVA, OAB/PA 7613

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33032 DANILO PINHEIRO DE SOUZA do 10º BPM, por haver, em tese, faltado o serviço extra referente à reintegração de posse marcada para o dia 21 de dezembro de 2010, por volta das 17h00m, com a apresentação prevista para o Quartel do Comando Geral da PMPA, bem como deixou de comunicar em tempo hábil sua ausência no referido serviço.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, e decidir com base no conjunto probatório de que não há transgressão da disciplina policial militar de qualquer natureza a ser imputado ao SD PM RG 33032 DANILO PINHEIRO DE SOUZA do 10º BPM, uma vez que restou comprovado que o policial acima citado não deu causa ao fato apurado no presente processo;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito a AJG.

Belém-PA, 12 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 021/11/PADS–CorCPC

ACUSADO: SD PM RG 32887 IRAILSON GALENO DA CRUZ do 24º BPM.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 12155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA do 10º BPM

DEFENSOR: FLÁVIA KARLEN MATOS CEREJA, OAB/PA 16170

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 32887 IRAILSON GALENO DA CRUZ do 24º BPM, por haver, em tese, faltado ao serviço quando devidamente escalado para participar de uma ação policial referente à reintegração de posse marcada para o dia 21 de dezembro de 2010, às 17h, no Quartel do Comando Geral.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS e decidir com base no conjunto probatório de que não há transgressão da disciplina policial militar nem crime

de qualquer natureza a ser imputado ao SD PM RG 32887 IRAILSON GALENO DA CRUZ do 24º BPM, uma vez que restou comprovado que o policial retromencionado não foi comunicado em tempo hábil da escala de serviço para qual se achava escalado, verificando-se, portanto, caso fortuito, o que caracteriza causa de JUSTIFICAÇÃO;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 20 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 024/11/PADS–CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 28640 MICHEL SEABRA DOS SANTOS do 1º BPM.

ENCARREGADO: ASP OF PM RG ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JÚNIOR do 1º BPM

DEFENSOR: SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS, OAB/PA 8104

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 28640 MICHEL SEABRA DOS SANTOS do 1º BPM, por haver, em tese, faltado o serviço extra referente à reintegração de posse marcada para o dia 21 de dezembro de 2010, por volta das 17h00m, com a apresentação prevista para o Quartel do Comando Geral da PMPA, bem como deixou de comunicar em tempo hábil sua ausência no referido serviço.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, e decidir com base no conjunto probatório de que não há transgressão da disciplina policial militar de qualquer natureza a ser imputado ao CB PM RG 28640 MICHEL SEABRA DOS SANTOS do 1º BPM, uma vez que restou comprovado que o policial acima citado não deu causa ao fato apurado no presente processo

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 13 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 027/11/PADS–CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 17323 CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS do 20º BPM.

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 32499 JOYCE WANIA LIRA LOUZADA do 20º BPM

DEFENSOR: PAULA HELENA MENDES LIMA, OAB/PA 7283

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 17323 CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS do 20º BPM, por haver, em tese, faltado ao serviço quando devidamente escalado para participar de uma ação policial referente à reintegração de posse marcada para o dia 21 de dezembro de 2010, às 17h, no Quartel do Comando Geral.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS e decidir com base no conjunto probatório de que não há transgressão da disciplina policial militar nem crime de qualquer natureza a ser imputado ao CB PM RG 17323 CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS do 20º BPM, uma vez que restou comprovado que o policial retromencionado não foi comunicado em tempo hábil da escala de serviço para qual se achava escalado, verificando-se, portanto, caso fortuito, o que caracteriza causa de JUSTIFICAÇÃO;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 20 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 019/11/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 27308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional Mayky Tayly Guimarães Franco, de que, em tese, no dia 11 de agosto de 2010, por volta de 12h30min, foi vítima de ameaças e constrangimento praticado por policiais militares.

RESOLVO:

1. Discordar do Encarregado do IPM e concluir com base no conjunto probatório presentes nos autos que há provas indiciárias do cometimento de crime na ação policial perpetrada pelos 3º SGT PM RG 24233 ALBERTO JOSÉ REBELO NEVES, CB PM RG 25601 ADRIANO MASCARENHAS, CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES, SD PM RG 32376 MOISÉS CUNHA CORRÊA e SD PM RG 36333 NATHALIER DE CASTRO RUFFEIL contra Mayky Tayly Guimarães Franco, que sofreu lesões corporais nos punhos direito e esquerdo, em decorrência de ter sido algemado pelos policiais, quando se dirigiam à delegacia de polícia da Marambaia para esclarecer situação envolvendo a venda do veículo Fiat/uno, cor branca, placa JUY 3143, fato ocorrido em dia 11 de agosto de 2010, por volta de 12h30min;

2. Há indícios de transgressão da disciplina policial militar praticada pelos 3º SGT PM RG 24233 ALBERTO JOSÉ REBELO NEVES, CB PM RG 25601 ADRIANO MASCARENHAS, CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES, SD PM RG 32376 MOISÉS CUNHA CORRÊA e SD PM RG 36333 NATHALIER DE CASTRO RUFFEIL contra Mayky Tayly Guimarães Franco, que sofreu lesões corporais nos punhos direito e esquerdo, em decorrência de ter sido algemado pelos policiais, quando se dirigiam à delegacia de polícia da Marambaia para esclarecer situação envolvendo a venda do veículo Fiat/uno, cor branca, placa JUY 3143, fato ocorrido em dia 11 de agosto de 2010, por volta de 12h30min. Instaurar o competente processo administrativo disciplinar simplificado. providencie a CorCPC;

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª e 3ª vias arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.
Belém-PA, 21 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 035/10/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ PM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA do 2º BPM, com escopo de apurar os relatos noticiados no jornal Diário do Pará, do dia 16 de novembro de 2010 e Memorando nº 532/10 – P/2 – 1º BPM e seus anexos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probatório presentes nos autos, que há indícios de crime na ação perpetrada pelo SD PM RG 34935 SARTRE SULLYVAN PEREIRA DE MENEZES do 1º BPM, o qual utilizando de uma arma de fogo tipo pistola, efetuou disparos com este armamento, atingindo o nacional Marcelo Cristiano de Jesus Teixeira, resultando em lesões corporais. Fato ocorrido em 15 de novembro de 2010, por volta de 2h30min, na Av. Visconde de Inhaúma, Bairro da Pedreira, em Belém, Estado do Pará;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 34935 SARTRE SULLYVAN PEREIRA DE MENEZES do 1º BPM, Providencie a CorCPC;

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª e 3ª vias arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.
Belém-PA, 05 de julho de 2011

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
Resp. p/ Corregedoria Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 036/09/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES do 1º BPM, por meio da Portaria nº 036/09/IPM – CorCPC, de 28 de março de 2011, com escopo de apurar as circunstâncias em que o nacional Paulo Henrique Pereira Alves, foi alvejado com um disparo de arma de fogo, fato ocorrido no dia 27 de maio de 2008, por volta das 21h00m, na praça do Conjunto Marex, bairro de Val-de-Cães;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que há nos autos, indícios de cometimento crime por parte do CB PM RG 28229 MÁRCIO RENATO SILVA DE SOUSA do 1º BPM, entretanto, sua ação encontra-se amparada nas excludentes de ilicitude previstas em nosso ordenamento, haja vista, ter agido em legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal;

2 – Decidir ainda que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28229 MÁRCIO RENATO SILVA DE SOUSA do 1º BPM;

4 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito à AJG.
Belém-PA, 13 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 13614 EDNALDO DA SILVA BOTELHO do 1º BPM, com o intuito de apurar como se deram os relatos formulados pelo Sr. Adson Borges Coqueiro, de que, em tese, no dia 21 de novembro de 2009, por volta das 01h00m, na rua São Miguel com a Passagem Santa Maria, foi abordado e agredido fisicamente por policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime, bem como imputar também indícios de transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 27356 MARLISOM CARLOS SOUZA DA SILVA e o CB PM RG 27527 DAVID PAIVA RODRIGUES ambos do 1º BPM, haja vista, ter sido comprovado por provas testemunhais e periciais os fatos imputados aos policiais acima citados;

2 – Instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do CB PM RG 27356 MARLISOM CARLOS SOUZA DA SILVA e o CB PM RG 27527 DAVID PAIVA RODRIGUES ambos do 1º BPM, a fim de apurar a conduta dos mesmos. Providencie a CorCPC;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos, remeter a 1ª via ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME e arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 13 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 046/09/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29197 JANDIR FERREIRA DE ARAÚJO do 1º BPM, por meio da Portaria nº 046/09/IPM – CorCPC, de 02 de fevereiro de 2009, com escopo de apurar os fatos narrados, pela nacional Suely Nascimento dos Santos, em BOPM nº 396/2009, perante o Oficial Corregedor, de que no dia 25 de maio de 2009, teria sido vítima de invasão de domicílio e danos materiais perpetrados por policiais militares;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos de que não há indícios de crime militar, tampouco de transgressão da disciplina policial militar a atribuir a qualquer policial militar acusado no referido IPM, uma vez que a guarnição policial que atendeu a ocorrência agiu dentro dos parâmetros legais ao adentrar na residência da nacional Suely Nascimento dos Santos, na busca realizada dentro do referido imóvel;

2. Juntar a presente solução a 1ª via e 2ª vias e remeter a 1ª via a Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG;
Belém-PA, 02 de julho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE DINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 065/11/SINDICÂNCIA-CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 17165 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Sr. Eraldo Mota dos Santos, de que, em tese, no dia 20 de julho de 2010, por volta das 02h00m, fora vítima de Invasão de domicílio e abuso de autoridade, supostamente praticados por policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais citados, por força da insuficiência de elementos probantes que pudessem comprovar a veracidade das acusações contra os policiais imputadas, conclusão corroborada pelos depoimentos da vítima, testemunha e acusados constantes nos Autos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 29 de junho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 079/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 11783 RAIMUNDO DAMIÃO DA SILVA PORFÍRIO do 1º BPM, com o intuito de apurar os relatos formulados pelo Sr. Clever Ubiratan Pinheiro da Silva, de que , em tese, entre os dias 20 e 25 de dezembro de 2010, por volta das 13h00m, foi vítima de constrangimento e extorsão praticados por policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados aos supostos policiais militares envolvidos, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar o fato, bem como a impossibilidade de precisar o suposto policial realmente envolvido;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 29 de junho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 087/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG

17781 WALCIMAR MAGALHAES DOS SANTOS do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Arlindo Belo Brasil, de que, em tese, fora vítima de ameaças e perseguições por parte de policiais militares, fato ocorrido em 10 de dezembro de 2010, por volta de 12h.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que o procedimento apuratório sofreu prejuízos em razão do nacional Arlindo Belo Brasil se achar em local incerto e não sabido, conforme certidão juntada aos autos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG.
Belém-PA, 18 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 096/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 24109 EMANOEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Sr. Nilton Batista de Souza de que, em tese teria sido vítima, de ameaças praticadas por policial militar, fato ocorrido em meados de janeiro de 2011.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir, com base no conjunto probatório presente nos autos, pela inexistência de indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação perpetrada pelo policial militar envolvido, haja vista, a completa inconsistência na acusação da vítima e da ausência de provas constante nos Autos somadas às declarações da parte acusatória que negaram a existência de ameaça direta por parte do PM no referido processo apuratório;

2 – Juntar a presente solução as 1ª e 2ª vias dos Autos e arquivar no Cartório da Corregedoria da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 13 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 097/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o CAP PM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS do CG, com o fito de apurar os relatos formulados pelo CAP PM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, de que, em tese, no dia 17 de fevereiro de 2011, por volta de 13h, ao se comunicar via telefone com um policial militar, este o teria desrespeitado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 17295 DAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS do 10º BPM, em razão da insuficiência de provas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 05 de julho de 2011

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – CEL QOPM

Resp. p/ Corregedoria Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 098/11/SINDICÂNCIA–CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 17165 ADOZINDO PINHO FERREIRA DA SILVA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Waldenor Ribamar de Oliveira Coimbra, de que teria, em tese, sido vítima de agressões físicas e morais praticadas por de Policiais Militares, no dia 06 de fevereiro de 2011, por volta das 15h00.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada por policiais militares do 10º BPM, face à inexistência de motivo aparente que levasse os PPMM ao comportamento sugerido na acusação do nacional Waldenor Ribamar de Oliveira Coimbra, o qual prejudicou a abordagem dos policiais acusados ensejando a anormalidade da situação;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 13 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 107/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 15867 RONALDO ARAÚJO DA COSTA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelas Senhoras Maria Raimunda Lima e Silva e Marilena Conceição Portal Pinto de que, em tese, o adolescente C.C.P.P., juntamente com o nacional Sr. Natanael da Silva Balieiro, teriam sido vítimas de abuso de autoridade praticada por policiais militares, tendo o adolescente sido atingido com disparo de arma de fogo, fato ocorrido em 01 de fevereiro de 2011, por volta das 14h30,

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir, com base no conjunto probatório presente nos autos, pela inexistência de indícios de crime,

tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelos CB PM RG 21466 BERNARDO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR e o SD PM RG 22673 ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA;

Com efeito, no caso do disparo de arma de fogo, efetuado pelo SD PM RG 22673 ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, em que fora vítima o menor C.C.P.P, com um tiro no pé esquerdo, verifica-se a completa ausência de provas constante nos Autos que pudessem comprovar a ação excessiva do mesmo, em face da existência de erro plenamente justificável pelas circunstâncias, que denotavam situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima, vislumbrando-se em favor do PM, a legítima defesa putativa, corroborado pela declaração do menor C.C.P.P. de que não encontrava-se algemado, a quando do disparo, conforme vinha sendo arguido pela sua genitora no BOPM que deu origem a presente apuração.;

2 – Juntar a presente solução as 1ª e 2ª vias dos Autos e arquivar no Cartório da Corregedoria da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 13 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 107/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 15867 RONALDO ARAÚJO DA COSTA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelas Senhoras Maria Raimunda Lima e Silva e Marilena Conceição Portal Pinto de que, em tese, o adolescente C.C.P.P., juntamente com o nacional Sr. Natanael da Silva Balieiro, teriam sido vítimas de abuso de autoridade praticada por policiais militares, tendo o adolescente sido atingido com disparo de arma de fogo, fato ocorrido em 01 de fevereiro de 2011, por volta das 14h30,

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir, com base no conjunto probatório presente nos autos, pela inexistência de indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelos CB PM RG 21466 BERNARDO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR e o SD PM RG 22673 ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA;

Com efeito, no caso do disparo de arma de fogo, efetuado pelo SD PM RG 22673 ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, em que fora vítima o menor C.C.P.P, com um tiro no pé esquerdo, verifica-se a completa ausência de provas constante nos Autos que pudessem comprovar a ação excessiva do mesmo, em face da existência de erro plenamente justificável pelas circunstâncias, que denotavam situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima, vislumbrando-se em favor do PM, a legítima defesa putativa, corroborado pela declaração do menor C.C.P.P. de que não encontrava-se algemado, a quando do disparo, conforme vinha sendo arguido pela sua genitora no BOPM que deu origem a presente apuração.;

2 – Juntar a presente solução as 1ª e 2ª vias dos Autos e arquivar no Cartório da Corregedoria da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 13 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 112/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela Srª. Joelma Menezes de Oliveira, de que, em tese, no dia 16 de janeiro de 2010, por volta das 00h00m, foi vítima de agressão física, ofensas verbais e ameaças por parte de policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum militar estadual, em face da ausência de provas e pelo interesse da denunciante em não dar prosseguimento no presente procedimento, ficando completamente prejudicada a apuração dos fatos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 12 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 113/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo Escrivão de Polícia Civil Francisco Saraiva Chaves Neto, através do Of nº 365/2011-SUC, de que, em tese, no dia 20 de fevereiro de 2011, durante a lavratura do TCO nº 3/2011000097-0, o ASP OF PM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA do 20º BPM, teria liberado o autor do fato sem a adoção das formalidades legais;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do ASP OF PM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA do 20º BPM, em face da insuficiência de provas que pudessem comprovar a referida denúncia, corroborado ainda pelo relato das testemunhas arroladas na presente apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 12 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 119/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 17792 MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos extraído do dossiê nº 19278, de 06 de julho de 2009, que versam sobre um suposto envolvimento de policiais com tráfico ilícito de drogas, sendo um desses policiais, em tese, segurança do cidadão de alcunha “ZECA CURUJITO”.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta praticada pelo CB PM RG 14009 WALDEMIR SEBASTIAO FONSECA GARCIA, que indique envolvimento do militar com o objeto da presente apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG.

Belém-PA, 18 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 127/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17313 CILONHO MARTINS DE SOUZA do 10º BPM, com o intuito de apurar os relatos formulados pelo Sr. Anderson Almeida Brunet, de que, em tese, no dia 11 de junho de 2009, por volta das 10h00m, no km 50 da Alça Viária, ao ser abordado por uma Guarnição da Cia PRV, foi vítima de abuso de autoridade e extorsão por parte do 3º SGT PM RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO atualmente no 10º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime nem como imputar também indícios de transgressão da disciplina policial militar ao 3º SGT PM RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO do 10º BPM, haja vista, ter ficado comprovado a insuficiência de provas que pudessem robustecer a denúncia formulada pela vítima;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 12 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 133/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCÊS SOUSA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos

formulados pela nacional Simone Gomes da Cruz, de que, em tese, teve seu domicílio violado e sofre abuso de autoridade praticado por policiais militares, fato ocorrido em 09 de março de 2010, por volta de 15h55min.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que o procedimento apuratório sofreu prejuízos em razão da nacional Simone Gomes da Cruz ter declarado expressamente não ter mais interesse em prosseguir na apuração dos fatos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG.
Belém-PA, 19 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 134/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO do 1º BPM, com o intuito de apurar a denúncia feita pelo Sr. Hailton Moraes, de que, em tese, no dia 13 de agosto de 2010, por volta das 12h00m, foi vítima de abuso de autoridade, agressões físicas e violação de domicílio praticadas por policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime nem como imputar também indícios de transgressão da disciplina policial militar a nenhum militar estadual, haja vista, ter ficado comprovado ausência de provas que pudessem robustecer a denúncia formulada pela vítima;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 13 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 135/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24280 ORIVALDO GAMA DA COSTA do 2º BPM, com o intuito de apurar em que circunstância ocorreu, em tese, a falta de serviço do CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA do 20º BPM, no dia 19 de setembro de 2010;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao CB PM RG 19780 CELSO SILVA

OLIVEIRA do 20º BPM, haja vista, ter restado comprovado que o policial retromencionado não deu causa a situação apurada no presente procedimento;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 12 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 137/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS do 2º BPM, com o intuito de apurar em que circunstância ocorreu, em tese, a falta de serviço do CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA do 20º BPM, no dia 19 de setembro de 2010;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA do 20º BPM, haja vista, ter restado comprovado que o policial retromencionado não deu causa a situação apurada no presente procedimento;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 13 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 138/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 11341 LUIZ MARTINS DOS SANTOS do 2º BPM, com o intuito de apurar em que circunstância ocorreu, em tese, a falta de serviço do CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA do 20º BPM, no dia 19 de setembro de 2010;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA do 20º BPM, haja vista, ter restado comprovado que o policial retromencionado não deu causa a situação apurada no presente procedimento;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 12 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 143/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Maura Lusía dos Santos, de que, em tese, no dia 1º de março de 2010, por volta das 04h00m, sua filha foi vítima de violação de domicílio e agressão física praticada um policial militar;

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, bem como não há também indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 2º SGT PM RG 23965 REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA do 10º BPM, haja vista, não terem sido apresentadas provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem robustecer e comprovar os relatos da denunciante;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 13 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 053/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN PM REGINALDO SILVA ALVES do CG/CITEL;

ACUSADO: 1º SGT PM EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA do BPOT;

FATO: por ter, em tese, no dia 02 de março de 2011, por volta das 22h, na bilheteria de acesso pela Trav. do Chaco, do estádio Leônidas Castro, agredido fisicamente um torcedor, bem como, teria tentado entrar armado no referido estádio, sendo impedido pelo CAP PM MOURA, então, o acusado entregou sua arma ao Oficial e entrou no estádio, e alguns minutos depois pediu sua arma ao Oficial, sendo-lhe entregue, e ao sair teria empunhado sua arma na via pública, manuseando a mesma na frente de dezenas de pessoas, infringindo regras de segurança, e quando o CAP MOURA, se aproximou do acusado, este se evadiu do local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA
TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 055/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO do CFAP;

ACUSADO: CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA da CIPRV;

FATO: por ter, em tese, no dia 17 de março de 2011, por volta das 10h, no portão de entrada do Comando Geral, pela Rua Brigadeiro Protásio, trajando bermuda e conduzindo uma

motocicleta sem placa de identificação, deixado de atender ao sinal do SD PM PIRES, que se encontrava no quarto de hora, de serviço na guarda do portão de entrada, para que diminuísse a velocidade e se identificasse, passando em alta velocidade no local. Tendo o SGT PM KLEVERSON, Comandante da Guarda, deslocado-se até o BPOT, para maiores esclarecimentos, e o CB P. ARAÚJO teria se exaltado e faltado com o respeito com o graduado, na presença de outros militares que se encontravam no local, causando constrangimento ao mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA Nº 067/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM EMERSON DE ALENCAR GALVÃO do GRAER;

ACUSADO: CB PM RG 19017 JADIEL ALVES DE LIMA da CIOE

FATO: por ter, em tese, agredido fisicamente o SD EB CLEYBSON ANDRÉ SOUSA DE ALMEIDA do 2º BIS, com um capacete de motocicleta e com a coroa de uma arma de fogo, após desentendimento ocorrido no dia 04 de abril de 2011, por volta das 13h, no conjunto Tauari, em Ananindeua;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 075/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM RG 24249 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL do CG/DP;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 17 de abril de 2010, por volta das 19h, envolvendo um Oficial do BPOT, a época dos fatos pertencente ao 20º BPM, o qual teria destrutado o graduado que exercia a função de Adjunto de Dia do BPCHOQ, devido ter sido atendida uma ocorrência de roubo de uma bicicleta, por policiais militares do BPCHOQ, que estavam de serviço na guarda, sendo acionada pelo graduado, através do CIOP, uma guarnição do 20º BPM, tendo o referido Oficial se negado a conduzir a ocorrência para a Delegacia de Polícia, e determinado que policiais do BPCHOQ, conduzissem a ocorrência, porém o graduado informou que não tinha motorista, pois o mesmo se encontrava em uma missão fora do quartel, então o Oficial teria liberado o adolescente infrator e convidado a vítima a entrar na VTR e em seguida retirou-se do local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 045/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA do CG/DF;

FATO: apurar os fatos denunciados pela Sra. Maria Neinha do Carmo Melo, a qual narra que no dia 14 de dezembro de 2010, por volta das 13:00h, teve seu domicílio invadido por policiais que chegaram em dois carros particulares, encapuzados, acompanhados por um delegado da Polícia Civil e de duas VTR's da ROTAM, sendo que os citados policiais teriam danificado objetos do interior da residência, bem como agredido seu filho, seu sobrinho e ainda o Sr. Isael Lima de Oliveira;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 20 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 077/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM ROBERTO DE JESUS DAMASCENO do CG/CSM;

FATO: apurar os fatos relatados na matéria jornalística, publicada no jornal "Diário do Pará", do dia 17 de novembro de 2010, onde policiais militares da ROTAM, no Bairro do Marco, sob o comando de um SGT, teriam supostamente no momento em que realizavam uma abordagem, foram surpreendidos pelo nacional Bruno Patrique da Silva, o qual portando arma de fogo desferiu contra a GU, que revidou e o atingiu com disparos de arma de fogo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 19 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA Nº 085/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM LUÍS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO do CFAP;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 02 de fevereiro de 2011, no interior da Seccional da Cremação, onde policiais militares da ROTAM, ao realizaram revista a detentos teriam cometido agressões e outras arbitrariedades ao detento Marcos Roberto Lobato Gomes, e a outros que ali se encontravam, segundo relatos do Sr. Márcio Roberto Lobato Gomes;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA Nº 091/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 18141 ADAIR ALVES DA SILVA do RPMONT;

FATO: apurar os fatos relatados pela Sr^a Luciana Thaís de Miranda Trindade, de que policiais militares da ROTAM, teriam no dia 13 de fevereiro de 2011, por volta das 14h45min, na Avenida Augusto Montenegro, Próximo a Conjunto da COHAB, supostamente cometido agressões físicas e outros ilícitos a referida senhora;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 092/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 16464 VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL da CIOE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 04 de fevereiro de 2011, por volta das 00h30min, na Rua Alfredo Calado - Bairro de Ananindeua, onde policiais militares da ROTAM, em apoio a policiais civis, no momento em que estes efetuavam a apreensão de um aparelho de som de propriedade do Sr. Ademir Vicente da Silva, teriam supostamente cometido agressões a pessoas que se encontravam consumindo produtos no bar de propriedade do referido senhor, tendo muitos dos que consumiam, saído do local sem pagar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 25 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 101/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DA SILVA do RPMONT;

FATO: apurar as denúncias feitas pelo Sr. Nelson Amaral Santos, de que um policial Militar da CCS/QCG, teria cometido agressões e outras arbitrariedades em desfavor do referido nacional;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 104/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM MARIA DENISE MOURA LIMA do CFAP;

FATO: apurar os fatos que envolveram dois policiais militares, sendo um do BPOT e um da CIPFLU, os quais em via publica, a paisana e armados teriam agredido fisicamente, desferindo coronhadas, o adolescente W.Q.S. que é portador de necessidades especiais e ao Sr. Pedro Henrique, conforme documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 106/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24010 ANDRÉ RICARDO LUSTOSA MUNIZ da CIPC;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 10 de maio de 2011, relatados pelo Sr. Wanderbil Figueiredo Alcântara, de que um Policial Militar do GRAER, teria o agredido e ainda e ainda ameaçado de morte;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 107/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM MARCOS NIELSON MONTEIRO DA COSTA do BPOT;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª Vilma Maria Souza Lima, que no dia 19 de maio de 2011, por volta das 22h30min, seu filho foi vítima de roubo, e imediatamente a mesma entrou em contato com o CIOP, no intuito de receber apoio, e até as às 00h, nenhuma VTR havia chegado ao local, tendo esta novamente ligado para o 190, sendo atendida por um policial militar, o qual informou que procurasse uma unidade policial, conforme documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND. Nº 037/2011-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP PM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO do BPCHQ;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN QOAPM LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO do BPCHQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 071/2011-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ PM RG 18361 DENILSON JOSÉ ALENCAR BARATA do CME;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP PM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO do CG.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 026/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM ANTÔNIO CARLOS MODESTO do BPOT, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 026/11-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, devido uma testemunha indispensável para a elucidação dos fatos encontrar-se fora do estado acompanhando tratamento de pressão da família (filho) conforme exposto no ofício nº 005/2011-PADS, em anexo.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 026/2011-PADS/CorCME, no período de 24 de maio a 19 de julho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/10-SIND/CorCME

PROCEDIMENTO: Sind. Portaria Nº 051/2010 – SIND/CorCME de 18.MAI.2010.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA do BPCHOQ.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados na Portaria nº 051/2010-SIND/CorCME e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1– **CONCORDAR** com o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 051/2010–SIND/CorCME, uma vez que nos fatos apurados não há indícios de crime militar por parte dos policiais militares do BPCHOQ, com relação a denúncia formulada pelo Sr. HUBERT RIBEIRO DE FIGUEREDO de que policiais militares teriam agredido fisicamente detentos do Centro de Recuperação de Americano III, após rebelião, entre as supostas vítimas o seu filho, o interno ROBERT ABREU DE FIGUEREDO, que à época da apuração da denúncia encontrava-se na situação de foragido, bem como encontravam-se também na situação de foragidos: FÁBIO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA e MÁRCIO ROBERT CALANDRINE CONCEIÇÃO, conforme Fls 14 e 74; e os demais: LUÍS CLÁUDIO DA SILVA (não é interno da SUSIPE) e MARCOS AURÉLIO DA SILVA LOPES (livramento condicional), conforme Fls 14. Os internos foragidos e o de livramento condicional não foram localizados para serem ouvidos na sindicância, conforme Fls 09, 10 e 14. No termo de declaração do interno ADRIANO DA GAMA DANTAS em nenhum momento declarou que, após a rebelião, foi agredido fisicamente pelos policiais militares, conforme fls 77. A testemunha, o Sr. RINGO ALEX RAYOL FRIAS, afirmou que em nenhum momento os policiais militares agiram com excesso, conforme Fls 78.

Ressalta-se, que há indícios de crime militar, porém, acobertados por excludentes de ilicitudes, por parte dos policiais militares do BPCHOQ, com relação ao confronto com os internos que ocorreu durante a rebelião na referida casa penal. No termo de declaração do nacional ADRIANO DA GAMA DANTAS este afirma que aproximadamente 100 (cem) detentos partiram pra cima dos policiais militares com objetivo de tomar suas armas, sendo que a tropa reagiu com disparos de projéteis de elastômero (bala de borracha), conforme fls 77. A testemunha, o Sr. RINGO ALEX RAYOL FRIAS, afirmou que os internos portavam armas brancas e arremessaram objetos contra os policiais que reagiram, mas que em nenhum momento houve excesso por parte destes, conforme Fls 78. Os laudos de exames de corpo de delito confirmam que alguns internos sofreram lesões físicas, conforme Fls. 51 a 63; Entretanto, restou provado que os policiais do BPCHOQ, agiram dentro dos critérios de excludentes de ilicitude, obedecendo o princípio da proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis e necessários para restabelecer a ordem, contendo os detentos amotinados que tentaram contra integridade física dos policiais;

2– **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina policial militar;

3– **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta homologação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCME;

4– **ARQUIVAR** cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5– **ENCAMINHAR** a 1º via dos autos da Sindicância à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCME;

6– **ENCAMINHAR** os autos da Sindicância à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital, em atendimento ao Ofício nº 181/2011/MP/1PJDH. Providencie a CorCME;

7– **ENCAMINHAR** cópia da presente Homologação e do relatório da Sindicância à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado, em atendimento ao Ofício nº 1267/2009/OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

8– **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 062/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 062/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA da CIOE.

FATO: Investigar o fato constante do BOPM nº 217/2011-REGISTRO-CORREG.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada em virtude do não comparecimento das supostas vítimas, Sr. Robson Souza dos Santos e Srª Rosiane Assis de Souza, não havendo elementos suficientes que indiquem a prática de crime ou transgressão da disciplinar policial militar atribuídos à policiais militares do BPOT, por ocasião da ocorrência policial do dia 19 de março de 2011, por volta de 21h, no bairro da Cabanagem;

2. Encaminhar a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

3. Juntar a presente homologação a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 073/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 073/2011–CorCME, de 09.05.2011.

ENCARREGADO: 2º SGT PM JOCÉLIA SOUZA DA SILVA do CME.

FATO: apurar os fatos constantes do Mem. 017/11-CorCPR III e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 073/2011–CorCME de 09.05.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que sustentassem a versão inicialmente apresentada pelo menor F.S.S.J., acerca de fatos que teriam ocorrido no dia 18.01.2011; esvaziando-se substancialmente a possibilidade de se

aprofundar apuração disciplinar que culminasse em sanção a qualquer membro da Polícia Militar.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 013/2011 - CorCPE

ACUSADO: 3º SGT PM R/R RG 9881 ROSENILDO CARDOSO BARATA do CIP.

DEFENSORA: Dr. Afonso Otávio Lins Brasil – OAB/PA nº 10.628.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20.983 WILSIENE DINIZ SILVA.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância de Portaria nº 019/09 – P – 2/18º BPM, de 09.08.09.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, por intermédio da 2º SGT PM RG 20983 WILSIENE DINIZ SILVA do 18º BPM, por meio da Portaria nº 013/2011 – CorCPE de 28 de janeiro de 2011, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 3º SGT PM R/R RG 9881 ROSENILDO CARDOSO BARATA do CIP, por haver, em tese, no dia 18 de abril de 2009, no Município de Monte Alegre-PA, na comunidade de Ariri, trabalhado mal na esfera de suas atribuições policiais militares, deixando de observar os direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 5º, inciso LXI, da CF/88, quando da detenção do Sr. Marlisson Antônio de Jesus Jardina.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados, houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do acusado 3º SGT PM R/R RG 9881 ROSENILDO CARDOSO BARATA do CIP, por ter no dia 18 de abril de 2009, no Município de Monte Alegre - PA, na comunidade de Ariri, trabalhado mal na esfera de suas atribuições policiais militares, deixando de observar os direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 5º, inciso LXI, da CF/88, quando da detenção do Sr. Marlisson Antônio de Jesus Jardina. Destarte, pelo acima exposto e baseado nas provas colhidas na presente apuração, e em consonância com os Art. 60, inciso IV, e Art. 64, da Lei Estadual nº 6.833/06 – CEDPM - Código de Ética e Disciplina da PMPA, propugno pela atenuação da natureza da infração disciplinar de “GRAVE” para “LEVE”

2 – **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, haja vista que não constam punições disciplinares em sua ficha funcional, bem como durante sua atividade profissional encontrava-se no comportamento

excepcional, além de possuir em seus assentos funcionais as seguintes comendas: (Diploma de Policial Padrão - 15.01.2003); (Medalha de Bons Serviços Prestados “20 anos Metal Prateado” – 23.04.2003); (Medalha de Bons Serviços Prestados “10 anos Metal Bronzeado” – 23.09.2004); (Medalha Láurea do Mérito Pessoal – 08.03.05); . As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, haja vista que, o referido policial, realizou a conduta deliberadamente, fato este devidamente comprovado, por meio dos documentos juntados aos autos e demais provas testemunhais, sendo que não constam nos autos qualquer documento de solicitação, por parte do acusado, acerca de providências em decorrência da ameaça recebida por parte do Sr. Marlisson, fato esse que teria ocorrido em tempo pretérito, sendo assim, a prisão para averiguação, já banida dos institutos de direito, realizada pelo acusado, fora totalmente ilegal. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhes são favoráveis, visto que o mesmo não fora diligente para com suas obrigações profissionais, sendo que, mesmo diante dos vários instrumentos legais existentes em direito, não constam nos autos do processo qualquer registro de ocorrência na DPOL acerca da ameaça recebida pelo acusado, fato este que exigiria providências por parte da autoridade policial visando à intimação do nacional Marlisson e por consequência o desfecho exigido em lei. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, o Policial Militar, após ingressar na Polícia Militar mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, sendo que, no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta atenuantes do art. 35, incisos I e II. Apresenta agravantes do art. 36, incisos V, VI e X. Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza grave;

3 – **PUNIR** o 3º SGT PM R/R RG 9881 ROSENILDO CARDOSO BARATA do CIP, por ter no dia 18 de abril de 2009, no Município de Monte Alegre, na comunidade de Ariri, trabalhado mal na esfera de suas atribuições policiais militares, deixando de observar os direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 5º, inciso LXI, da CF/88, quando da detenção do Sr. Marlisson Antônio de Jesus Jardina, vindo a realizar prisão ilegal (prisão para averiguação) do referido cidadão, sendo motivado por questões pessoais, haja vista que o referido cidadão em tempo pretérito travou discussão com o acusado vindo a ameaçá-lo com uma faca. Infringindo os incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XXI, XXIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e incisos I, II, III, IV, VI, LVIII e § 1º do Art. 37 (Prisão para averiguação - Ilegalidade da Prisão), tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE. Fica **REPREENDIDO**;

4 – **CIENTIFICAR** o 3º SGT PM R/R RG 9881 ROSENILDO CARDOSO BARATA do CIP, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Diretor da CIP;

5 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 013/11/PADS – CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

7 - **PUBLICAR** a presente Solução em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a CorCPE; Belém-PA, 07 de junho de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 028/2011/SIND – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º SGT PM RG 23141 CLÁUDIO VILARINS DA SILVA da CIPOE, por meio da Sindicância de Portaria nº 028/2011/SIND – CorCPE, de 05 de maio de 2011, com escopo de investigar os fatos constantes no documento origem, que relata denúncia formalizada na Ouvidoria pela cidadã VERA LUCIA DE SOUZA HENRIQUES a qual descreve abusos e agressões físicas a que foi submetida sua filha, adolescente M.D.S.H., durante o período em que manteve relacionamento com o SD PM RG 35159 BENJAMIM MENDES DE SOUZA MELO da CIPTUR.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possa ser imputado à conduta do SD PM RG 35159 BENJAMIM MENDES DE SOUZA MELO da CIPTUR; haja vista não ter ficado comprovado, por falta de provas, qualquer desistência da denunciante e da vítima que demonstraram durante este procedimento não mais levar em frente a presente denuncia, desistindo de prestar qualquer tipo de declarações e esclarecimento sobre o fato em questão.

2 – **ARQUIVAR** a 1º via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPE;

3 – **PUBLICAR** a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE, junto à Ajudância Geral.

Belém - PA, 12 de julho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 014/10–CorCPRM de 07 ABR 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Declarações da Srª Dione Brito Oliveira, datado de 21 de agosto de 2009, encaminhada a esta corregedoria pela Exmª Srª Drª Viviane Lobato Sobral Franco, Promotora de Justiça .

FATO: Apurar as circunstâncias, materialidade e autoria da denuncia feita pela Srª Dione Brito Oliveira, de que seu filho, o adolescente E. B. O. , foi atingido por disparo de arma de fogo efetuado por um policial militar, no dia 14 de agosto de 2009, no bairro do PAAR, sem motivação legal.

O adolescente foi apresentado na DATA, juntamente com arma de fogo tipo pistola cal .32 com numeração e marca não identificadas, após ter sido abordado por policiais militares e atingido por disparo de arma de fogo, assumido pelo CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA

MENESES, que afirma só ter efetuado disparo em virtude do adolescente havia participado de um roubo minutos antes, e no momento da abordagem policial o adolescente tentou disparar contra a GU PM, sendo neutralizado pelo policial militar, com um disparo de arma e fogo em sua perna direita.

Considerando que após a denuncia, o encarregado, apesar de várias notificações, não conseguiu tomar o depoimento da denunciante, uma vez que esta não compareceu as oitivas determinadas pelo encarregado, assim como as demais testemunhas e o próprio adolescente E. B. O. .

Considerando que o encarregado deixou de realizar de forma aceitável as diligências requeridas por esta corregedoria, não acostando aos autos as provas solicitadas.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 41 e 42, 56 e 57, 79 e 80, dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar do encarregado do IPM, e concluir que as investigações dos fatos que geraram o presente IPM está prejudicada, pela fala da oitiva das testemunhas que presenciaram os fatos, do ofendido e da denunciante;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA e o 1º SGT PM EDÍSIO ALVES DA SILVA ambos do 6º BPM, por não terem realizado de forma aceitável as diligências solicitadas pela CorCPRM, uma vez que:

a) Protocolaram o ofício nº 019/2011 – IPM, e a sua reiteração, sob o ofício nº 024, na mesma data e horário no Centro de Perícias Científicas, sendo esta data, a véspera da confecção do relatório complementar, afirmando, o encarregado, no relatório complementar, que o CPC não enviou a laudo solicitado em tem hábil para ser juntado ao IPM;

b) Entregaram os ofícios que convocavam as testemunhas à denunciante, inclusive o ofício que convocava a testemunha que se dizia vítima de roubo por parte do filho da denunciante, e ainda, sem que estes ofícios fossem datados;

c) Protocolaram ofício na DATA na véspera da confecção do relatório complementar, afirmando no relatório complementar, que não foi lhe enviado a documentação solicitada em tem hábil para ser juntado ao IPM;

3 . Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via do presente IPM para a JME, providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de julho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM.

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 017/11–CorCPRM de 24 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Matéria publicada no Jornal Diário do Pará com o título “ASSALTANTE REAGE A PRISÃO E É MORTO A TIROS” do dia 24 de Março de 2011, no PAAR, no município de Ananindeua;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato ocorrido no dia 24 de Março de 2011, que culminou com a morte do nacional EDIEL MÁRCIO ALVES DINIZ FILHO, no bairro do PAAR no município de Ananindeua, durante uma perseguição policial envolvendo uma guarnição da 7ª Zpol, do 25º BPM;

Por meio da Portaria nº 017/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 16736 MÁRCIO RAIOL DA SILVA do 25º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 80 à 88 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados há indícios de crime militar por parte do SD PM RG 34617 ALLAN BRITO DE CARVALHO pertencente ao efetivo da 7ª ZPOL/25º BPM, por ter, no dia 23 de março de 2011, quando de serviço, durante uma ação policial, alvejado o nacional EDIEL MÁRCIO ALVES DINIZ FILHO, o qual veio a óbito, porém após análise das circunstâncias dos fatos verificou-se que o referido militar usou dos meios legais, necessários e proporcionais, para repelir injusta agressão do nacional supra mencionado, contra a vida do SD PM RG 37084 CRISTIANO DA SILVA SOUSA, no momento da ação, conforme relato das testemunhas anexo aos autos do referido procedimento;

2. Concordar com o encarregado quando este conclui que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 34617 ALLAN BRITO DE CARVALHO, tendo em vista que a reação do militar foi decorrente de ação injusta e iminente;

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter cópia da presente solução para Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPRM;

5. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Julho de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 047/10–CorCPRM de 24 NOV 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 298/10-MP/2º PJM e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato ocorrido no dia 07 de Outubro de 2010, por volta das 16h00, em que o nacional ROBSON DE SOUZA COSTA, relata através de termo na Promotoria de Justiça de Marituba, possíveis arbitrariedades por parte do CB PM RG 19844 EDIMILSON BARATA PANTOJA pertencente ao efetivo do 21º BPM;

Por meio da Portaria nº 047/10-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES do CPRM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 46 à 48 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19844 EDIMILSON BARATA PANTOJA pertencente ao efetivo do 21º BPM, uma vez que as investigações dos fatos que originaram o presente IPM ficaram prejudicadas, em virtude do não comparecimento nas oitivas do Sr. ROBSON DE SOUZA COSTA, denunciante neste IPM, a fim de subsidiar sua denúncia, conforme às fls. 029;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia da presente solução para Promotoria de Justiça de Marituba. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de Julho de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 026/10–CorCPRM DE 27 ABR 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Representação Formulada pelo Advogado MARCO AURÉLIO DE JESUS MENDES, OAB nº 7363;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima descrita, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes no documento acima .

Considerando que a notificação de infração de trânsito feita pelo sindicato está dentro dos parâmetros legais, uma vez que o próprio denunciante, e proprietário do veículo, afirma que efetuou a ultrapassagem, bem com, as demais testemunhas são unânimes em afirmar que todos observaram a infração e que o sindicato se fazia presente na pista neste momento, de acordo com o que prescreve o §4º do ART. 280 da LEI nº 9.503 de 23 Setembro 1997.

“§ 4º - O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.”

Considerando que o conjunto probatório constante nos autos não traz a convicção de que o sindicato não estava presente na Pista no momento da abordagem, uma vez que tal fato só foi afirmado pelo denunciante, que não apresentou nenhuma outra prova testemunhal que pudesse ratificar sua versão;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 20 e 21 dos autos, e relatório complementar às fls 34 e 35 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do procedimento de que a não há indícios de crime ou de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM

FEM RG 20746 MARIA SIMONE DA PAZ SILVEIRA, uma vez que as provas constantes nos autos, não podem ratificar a denúncia que gerou o presente depoimento.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Julho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 075/11–CorCPRM DE 28 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: OF. nº 083/2011-GAB/DPA de 02 MAR 2011, Termo de Assentada dos Nacionais JOSÉ ROBERTO DA SILVA e GEIZENY PINHEIRO MORAES;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG CÍCERO GERALDO NERI FARIAS do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando que o conjunto probatório constante nos autos não traz a convicção de que os denunciante foram agredidos, de qualquer forma pelos sindicatos, uma vez que não realizaram o Exame de Lesão Corporal, e que tal denúncia só foi afirmado pelos denunciante, que não apresentou nenhuma outra prova e que a única testemunha de acusação apresentado que pudesse ratificar sua versão, afirmou não ter interesse em prestar qualquer tipo de declaração no procedimento.

Considerando que no bojo dos autos constata-se que o Sr José Roberto partiu para cima do CB PM PIMENTEL, passando a incitar seus clientes contra a Guarnição de serviço, momento em que houve o disparo de arma de fogo no intuito de impedir o avanço dos populares que já se encontravam exaltados, com o bjetivo de garantir a segurança da guarnição.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 32 à 34 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, quando conclui que Não Há indícios de Crime de qualquer natureza, entretanto vislumbra-se que Há indícios de Crime de natureza Comum em virtude de ter sido efetuado o disparo de arma de fogo em via pública e que Não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuído aos Policiais militares CB PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, CB PM RG 17906 GILBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA e SD PM RG 35107 JOSÉ CARNEIRO FLORES JÚNIOR ambos do 25º BPM/7ªZPOL, tendo em vista que o fato ocorreu em decorrência do estado de necessidade, conforme o que prescreve o inciso II do ART. 34 da Lei nº 6.833 (Código de ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Julho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 018/11-CorCPR-I, de 18 JUL 11.

1. PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18578 ANALICE GONÇALVES DE MENEZES VIEIRA do 3º BPM;

2. ACUSADO: CB PM RG 17056 SIDNEI CESÁRIO DE OLIVEIRA do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, de folga e em trajes civis, no dia 16 JUN 11, por volta das 16h30min, agredido fisicamente o cidadão ERIVALDO LOIOLA AZULINO, em frente a residência deste, bem como, o ameaçado de morte, em virtude de um possível envolvimento amoroso do ofendido com a filha do Militar, tendo este ainda, rondado às proximidades da residência de Erivaldo, portando arma de fogo, conforme informações de moradores locais;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: BOPM Nº 041/11-CorCPR-I de 16 JUN 11 e Of. nº 087/11-CorCPR-I de 17 JUN 11;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de julho de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 023/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 23776 RENATO COELHO FIGUEIRA do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 023/11-CorCPR-I de 04 ABR 11;

Considerando que o graduado ainda está aguardando o pagamento de diárias para custear suas despesas com pousada e alimentação no município de Aveiros-PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 003/SIND de 30 JUN 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 023/11-CorCPR-I de 04 ABR 11, no período de 1º a 31 JUL 11, para que a pendência descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de julho de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 027/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a ASP. OF. PM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11;

Considerando que a Sindicante encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 003/SIND/2011 de 14 JUL 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11, no período de 14 JUL a 14 AGO 2011, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 20 de julho de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 042/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 20904 MARILVA LINHARES BATISTA do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 042/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11;

Considerando que a Sindicante encontra-se em gozo do período de férias regulamentares, conforme Mem. nº 002/SIND de 13 JUL 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 042/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11, no período de 14 JUL a 08 AGO 11, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 20 de julho de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 044/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 044/11-CorCPR-I de 03 JUN 11;

Considerando que o Sindicante assumiu a função de Sargenteante da 16ª ZPOL, sendo necessário um período de adaptação ao aludido serviço, e ainda, a sobrecarga de

ADITAMENTO AO BG Nº 139 – 28 JUL 2011

serviços e consequente confecção de escalas durante o período do veraneio/11, conforme Mem. nº 001/2011/SIND de 18 JUL 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 044/11-CorCPR-I de 03 JUN 11, no período de 18 JUL a 08 AGO 11, até que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 20 de julho de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 032/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS, Subcomandante do CPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 032/10-CorCPR-I de 13 OUT 10;

Considerando que a pendência motivadora do sobrestamento do Processo em epígrafe foi sanada, conforme Mem. nº 004/11-PADS de 19 JUL 11.

RESOLVE:

Art.1º- Dessobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 032/10-CorCPR-I, de 13 OUT 10, a contar do dia 19 JUL 11, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo em epígrafe.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 20 de julho de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA EM EXERCÍCIO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO:

Concedo ao MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO do 15º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº. 001/11-CorCPR-I, haja vista, a necessidade de diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos, a contar do dia 16 JUN 11, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Mem. nº. 003-IPM, de 25 JUN 11). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 004/11-CorCPR-I)

Belém (PA), 06 de julho de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA EM EXERCÍCIO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 002/10 CorCPR-I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/10 CorCPR-I de 26 ABR 2010;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegaram por unanimidade os membros do Conselho de Disciplina, de que o CB PM RG 16708 RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA pertencente ao efetivo do 3º BPM, reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, uma vez que ficou evidenciado durante a instrução processual que o graduado agiu sob a égide de duas causas de justificação previstas no Art. 34, inciso II da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), o que o isenta de responsabilidade na seara administrativa.

2 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos de CD de Portaria nº 002/10 CorCPR-I de 26 ABR 2010 e arquivar as duas vias no cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR-I;

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 19 de julho de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 026/10-CorCPR-I

ACUSADO: 2º SGT PM RG 18567 ANA MARIA DA CRUZ SIQUEIRA do 3º BPM;

DEFENSOR: ROSSILDA AMARAL GOMES OAB/PA 11635;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18568 AIDA MARIA FIGUEIRA SAMPAIO do 3º BPM;

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº. 026/10-CorCPR-I, de 20 SET 09, com o escopo de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída a 2º SGT PM RG 18567 ANA MARIA DA CRUZ SIQUEIRA do 3º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza "MÉDIA", por ter, em tese, na função de Comandante do DPM de Prainha/PA, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tanto que solicitou reforço ao Comando do 18º BPM, no dia 31 MAIO 10, em razão de um tumulto generalizado no referido município, entretanto, demonstrou descaso para com a situação, uma vez que a guarnição comandada pelo TEN PM CLÁUDIO ao chegar no local por volta de 04h30, observou que a graduada não se encontrava no DPM, estando de serviço apenas os policiais militares escalados rotineiramente, tendo se apresentado ao referido Oficial por volta das 07h30, demonstrando com sua atitude, falta de comprometimento com o serviço policial militar e com a Segurança Pública no sobredito município. Incurrendo, em tese, nos incisos XI, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos VII, XI, XVIII e XX do Art. 18, podendo ser sancionada com até 10 (dez) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de que os fatos apurados apresentam transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 18568 AIDA MARIA FIGUEIRA SAMPAIO do 3º BPM, por ter ficado comprovado nos autos que no dia 31 MAR 10, que trabalhou mal na esfera de suas atribuições e deixou de cumprir normas regulamentares na sua esfera de atribuição, ao não aguardar a chegada do reforço policial que solicitou, e ainda, só se

apresentado para o referido oficial por volta das 07h30min, demonstrando com sua atitude falta de compromisso com o serviço policial militar e com a segurança pública que tem o dever de manter.

2. **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que a acusada possui diversos elogios, é primária e encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, posto que, a acusada não apresentou nenhuma justificativa legal do porque não aguardou o reforço policial que solicitou ao Comando do 18º BPM. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficiam, uma vez que, ficou comprovado que a acusada desconsiderou autoridade de comando que estava investida, fato que poderia ter causado sérios transtornos ao serviço de segurança pública, se os ânimos voltassem a se exaltar naquele local e ainda se apresentou ao oficial que comandava o reforço somente às 07h30min do dia 01 MAR 10, condutas estas que configuram violação aos preceitos da ética e da disciplina que norteiam a Instituição da qual faz parte. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição, pois a graduada, quando na função de comando, demonstrou falta de comprometimento com o serviço policial e a segurança pública e mau exemplo aos seus subordinados. Com ATENUANTE dos incisos I e II do Art. 35, com AGRAVANTES dos incisos V e VI do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

3. **DISPOSITIVO:** Destarte, a acusada, 2º SGT PM RG 18567 ANA MARIA DA CRUZ SIQUEIRA lotada no 3º BPM, incorreu nos incisos XI, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência dos incisos VII, XI, XVIII e XX do Art. 18 do CEDPM, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, fica “**REPREENHIDA**” permanece no comportamento EXCEPCIONAL;

4. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar a referida policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR-I;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém/PA, 20 de julho de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORREA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 033/10-CorCPR-I

ACUSADO: SD PM RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA do 3º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA do 3º BPM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JR do CPR-I.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 033/10-CorCPR-I, de 13 OUT 10, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 08 ABR 10, pela parte da manhã, quando se encontrava fardado e de serviço no interior do DPM de Medicilândia, ofendido moralmente com palavras o SD PM RG 35622 JOSÉ CLEITON DA SILVA do 16º BPM, o qual se encontrava de serviço como armeiro da unidade, na presença de seus superiores e pares.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que há Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA do 3º BPM, uma vez que restou provado nos autos que o acusado proferiu palavras ofensivas direcionadas ao SD PM RG 35622 JOSÉ CLEITON DA SILVA do 16º BPM, o qual se encontrava exercendo a função de armeiro no interior do Destacamento Policial Militar de Medicilândia.

2. **DOSIMETRIA:**

Do SD PM RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento “ÓTIMO” e durante os cinco anos, seis meses e vinte e um dias de serviços prestados a Instituição, não havia sofrido sanção disciplinar até a presente data, não sendo observado registro de elogios em seus assentamentos. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, uma vez que se exige do policial militar conduta moral e profissional irrepreensíveis, portanto, não justifica o fato de ter proferido palavras ofensivas ao SD PM J. CLEITON, o qual não praticou nenhuma conduta que motivasse o comportamento agressivo e indisciplinado do acusado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, pois, ficou evidenciado no curso da instrução processual através de depoimentos de testemunhas que presenciaram os fatos, que o acusado proferiu textuais ofensivos direcionados ao SD PM J. CLEITON, na presença de seus superiores e pares. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a nossa Instituição, concorrendo para a discórdia e desarmonia entre companheiros de farda. Com ATENUANTE de incisos I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II e V do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

3. **DISPOSITIVO:**

Destarte, o SD PM RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA do 3º BPM, incorreu nos incisos X, XXIV, CXIII, CXV, CXVI e CXVII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos V, VII, IX, XIII, XVIII e XXX do Art.18, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, fica DETIDO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento “ÓTIMO”, deixando de ser sancionado com mais rigor, em virtude de ser esta sua primeira conduta transgressiva.

4. Solicitar providências ao Comandante do 3ª BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 21 de julho 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORREA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 004/10- CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I, por intermédio do MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO do 15º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 004/10-CorCPR-I, de 10 SET 10, com o escopo de apurar as circunstâncias em que policiais militares, pertencentes ao efetivo do 15º BPM, juntamente com o Sr. conhecido como SAMER, teriam, em tese, no dia 29 AGO 10, por volta de 10h, no garimpo Penedo, KM 255 da BR-230, no trecho Itaituba/Jacareacanga/PA, apresentado um suposto mandado de busca e apreensão ao Sr. LUIZ CARLOS SOUZA, gerente da draga flutuante denominada DE JESUS-IX, e após, realizado a apreensão da referida draga, do barco rebocador, motores e acessórios utilizados na extração de minério no supracitado garimpo;

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com o Encarregado do IPM e concluir que nos fatos apurados:

1. Há indícios de crime e de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES da 7ª CIPM, por ter, em tese, no período de férias (fls 017 e 019) e sem autorização de seus superiores hierárquicos (fls 071 e 169), devidamente uniformizado e juntamente com o Sr. conhecido como SAMER, no dia 29 JUL 10, por volta de 10h, no garimpo Penedo, KM 255 da BR-230, no trecho Itaituba/Jacareacanga/PA, apresentado um suposto mandado de busca e apreensão ao Sr. LUIZ CARLOS SOUZA (fls 218 a 225), gerente da draga flutuante denominada DE JESUS-IX, e após, teria realizado a apreensão da referida draga, do barco rebocador, motores e acessórios utilizados na extração de minério no supracitado garimpo, sem a devida observação das formalidades legais, determinando ainda que estes equipamentos seguissem escoltados por Policiais Militares para o município de Jacareacanga/PA, por via fluvial;

2. Há indícios de crime e de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33870 JOSELINO PEREIRA VIANA do 15º BPM, por ter, em tese, permutado o serviço para o qual estava devidamente escalado no dia 29 JUL 10 (fls 017 e 018), seguindo para o município de Jacareacanga/PA sem o respectivo registro de seguimento no livro de ocorrências (fls 045, 046 e 047) e sem autorização de quem de direito (fls 071 e 169), onde teria acompanhado o 1º TEN PM CASTRO, ambos uniformizados ao garimpo Penedo, KM 255 da BR-230, no trecho Itaituba/Jacareacanga/PA, no cumprimento de suposto mandado de busca e apreensão apresentado ao Sr. LUIZ CARLOS SOUZA, gerente da draga flutuante denominada DE JESUS-IX;

3. Não há indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 13393 ROSIVALDO DA COSTA PEREIRA, CB PM RG 21892 LUÍS CLÁUDIO TAVARES CARVALHO e do SD PM RG 36092 RÔMULO BRUNO DO CARMO

CABRAL do 15º BPM, uma vez que o conjunto probatório colhido no bojo dos autos indica que os policiais em tela agiram em obediência a ordem não manifestamente ilegal de superior hierárquico;

4. Não há indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 35656 RELDICY DARLING MENDES DA SILVA do 15º BPM, visto que a permuta de serviço realizada no dia dos fatos com o SD PM JOSELINO constava na informação prestada pelo Comando do 15º BPM (fl 017 e 018) ao Encarregado, além de ter sido registrada no livro de Ocorrências do Comandante do Policiamento Diário (fl 045);

5. Há indícios de crime por parte do Sr. ALBENOR MOURA DE SOUSA e dos nacionais conhecidos pela alcunha de “LOURO RICO” e SAMER, por terem, em tese, fornecido suposto mandado de busca e apreensão para que fosse cumprido pelo 1º TEN PM CASTRO no garimpo Penedo, KM 255 da BR-230, no trecho Itaituba/Jacareacanga/PA, no dia 29 JUL 10, por volta de 10h, tendo participado de diligência policial militar, estando o Sr. SAMER possivelmente armado naquela ocasião (fls 187, 188, 218 a 231);

6. Propor ao Exmº Sr. Governador do Estado do Pará a instauração de Conselho de Justificação em desfavor do 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES da 7ª CIPM, face a gravidade dos indícios de transgressão expostos no item “1” da presente solução, disponibilizando cópia dos autos a Comissão Processante. Solicitar providências a CorGERAL;

7. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 33870 JOSELINO PEREIRA VIANA do 15º BPM, a fim de apurar conduta do militar em tela descrita no item “2” da presente solução, com base no que preceitua o Art. 45, § 1º do CEDPM. Providencie a CorCPR-I;

8. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

9. Remeter cópia do presente IPM à Promotoria de Justiça de Itaituba face ao item “5” da presente solução. Providencie a CorCPR-I;

10. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-I disponibilizando cópia para subsidiar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie a CorCPR-I;

11. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 07 de julho de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA– MAJ QOPM RG 16196
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR-I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II:**

RESENHA DA PORTARIA Nº. 034/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria original;

OFENDIDOD: Marcos Justino Alves Miranda e João Miranda Filho;

SINDICADO: Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 14 de julho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18346
Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 035/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29212 KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria original;

OFENDIDOS: a Adolescente R. M. B e seu marido o Sr. João Batista Gomes da Silva;

SINDICADO (s): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 18 de julho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18346

Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS nº. 006/CORCPR II de 01 de abril de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CORCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o acusado no PADS de Portaria nº. 006/11-CorCPR II, de 01 de abril de 2011, fora transferido para área de circunscrição da CorCPR X, Itaituba – PA, onerando desta forma os trabalhos apuratórios pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 006/PADS/CorCPR II de 01 de abril de 2011;

Art. 2º - Remeter os anexos da Portaria ora revogada, à CorCPR X, solicitando a instauração de PADS para apurar os fatos a que esta referia;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 21 de julho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18346

Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 004/08/CD – CorCPR II

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: MAJ QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 011/2011-CD, de 30 de maio de 2011, no qual o Presidente do Conselho de Disciplina, da Portaria nº. 004/2008-CorCPR II, MAJ QOPM RG 21.169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA do 4º BPM, solicita sobrestamento até que haja manifestação acerca da prescrição do direito de punir, em virtude de situação prevista no Art. 174 da Lei 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), ou até que seja remetido, por parte do Comando do 4º BPM, cópia do Inquérito Policial Militar, que ensejou a instauração do presente Conselho de Disciplina, haja visto, haver discordância nas Portarias de Instauração e a de Substituição de encarregado quanto ao número da Portaria de tal inquérito.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2008/CD – CorCPR II, do dia 30 MAI 11 até a manifestação acerca da prescrição do direito de punir, ou até a remessa de cópia do documento origem ao Oficial Presidente por parte do Comando do 4º BPM;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de julho de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA, em Exercício

SOBRESTAMENTO DE PORT. DE SIND. Nº. 025/11/CorCPR-II de 23 maio de 2011.

NATUREZA: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17190 HÉLIO DA SILVA FERREIRA do 4º BPM.

Considerando o teor do Memorando nº. 001/2010-SIND, de 09 de novembro de 2010, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 17190 HÉLIO DA SILVA FERREIRA do 4º BPM, solicita sobrestamento a contar do dia 01 JUN 11, até que sejam sacadas diárias para custeio de diligências a serem realizadas no município de Barcarena - PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra referenciada Sindicância, até que sejam sacadas as diárias solicitadas pelo Encarregado, a contar do dia 01 JUN 11;

Art. 2º - O Encarregado da Sindicância, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 20 de julho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18346

Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORT. SIND Nº. 030/11/CorCPR II de 07 de junho de 2011.

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: 1º SGT PM RG 15245 RAIMUNDA NONATA DA SILVA COSTA do 23º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 002/2011-SIND de 12 de julho de 2011, em que a Encarregada da Sindicância de Portaria referenciada, 1º SGT PM RG 15245 RAIMUNDA NONATA DA SILVA COSTA do 23º BPM, solicita sobrestamento de 15 (quinze) dias, em virtude da Srª. Efigênia Alves da Silva, a qual figura como ofendida, se encontrar na cidade de Teresina (PI) tratando de assuntos pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 12 a 27 JUL 11, devendo ser conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral, Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 20 de julho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18346

Presidente da CorCPR II

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD

Ref.: Portaria nº. 002/11/CD-CorCPR II, de 14 ABR 11.

Concedo ao CAP QOPM RG 26.922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES do 23º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 002/11/CD-

CorCPR II, do qual é Encarregado, a contar do dia 08 JUL 11, em virtude da necessidade de realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº. 013/11-CD, de 06 de julho de 2011. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 014/11-CORCPR – II).

Marabá-PA, 13 de julho de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA, em Exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 013/2010 – CorCPR II.

Acusado: 2º SGT PM RG 12112 JOSÉ REINALDO FERREIRA COSTA do 4º BPM.

Presidente: 2º SGT PM RG 17628 MARIA HELENA ALVES DA SILVA do 4º BPM.

Defensor: JOELSON FARINHA DA SILVA – 1º TEN QOPM RG 30323

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 013-PADS – CorCPR II, de 24 de março de 2010, a fim de apurar a conduta do 2º SGT PM RG 12112 JOSÉ REINALDO FERREIRA COSTA do 4º BPM, por ter, em tese, no dia 06 de outubro de 2008, por volta das 03h00min, na vila Santa Fé, zona rural do município de Marabá, quando de folga, armado e em trajes civis, agredido e lesionado o Sr. Josafá Oliveira e as Sras. Rebeca Soares Marques e Ana Paula Santos Alves, utilizando-se da função de Policial Militar na prática de atos ilegais, tanto que manteve efetuou a prisão dos acusados e mantendo-os nessa situação até as 06h00min do mesmo dia. Tendo ainda discutido com seu subordinado com relação a legalidade da ocorrência.

RESOLVO:

1 – Concordar com a Presidente do PADS, de que os fatos apurados não apresentam indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 12112 JOSÉ REINALDO FERREIRA COSTA do 4º BPM, em virtude de não constar nos autos provar que pudessem confirma as acusações relatadas contra o mesmo, além do que as supostas vítimas não possuem residência fixa o que impossibilitou a localização dos mesmos para esclarecer as acusações.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie o chefe do cartório da CorCPR II.

Marabá-PA, 20 de julho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18.346

Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 4º BPM, por intermédio do CAP QOAPM RG 9934 JANUÁRIO DE JESUS SOUZA TRINDADE, do efetivo do 4º BPM, através do Termo de Deserção do dia 28 ABR 11, lavrado contra o SD PM RG 37402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA do efetivo do 4º BPM;

RESOLVO:

1 – Deixar de agregar o SD PM RG 37402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA do efetivo do 4º BPM, em virtude do mesmo ter se apresentado espontaneamente naquela UPM, no dia

02JUN11, às 08:00h, conforme Memorando nº. 453/P-1 (de 06 junho de 2011) e seus anexos, enviados à CorCPR II;

2 – Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a capacidade do SD PM RG 37402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA do efetivo do 4º BPM, de permanecer nas fileiras da Polícia Militar; Providencie a CorCPR II;

3 - Remeter a 1ª via do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 456 CPPM. Providencie a CorCPR II;

4 – Deixar de suspender o pagamento do SD PM RG 37402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA do efetivo do 4º BPM, em virtude do mesmo já se encontrar trabalhando em sua Unidade de Origem;

5 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;

6 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORCPR-II e disponibilizá-la ao Presidente do Procedimento Administrativo Disciplinar, a ser instaurado conforme item “2” da presente homologação. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-II.

Belém-PA, 20 de junho de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 4º BPM, por intermédio do CAP QOAPM RG 9934 JANUÁRIO DE JESUS SOUZA TRINDADE do efetivo do 4º BPM, através do Termo de Deserção do dia 07JUL11, lavrado contra o SD PM RG 35.438 WESLEY DOS SANTOS do efetivo do 4º BPM;

RESOLVO:

1 – Deixar de agregar o SD PM RG 35438 WESLEY DOS SANTOS do efetivo do 4º BPM, em virtude do mesmo ter se apresentado espontaneamente naquela UPM, no dia 20JUL11, às 12:05h, conforme Memorando nº. 534/P-1 (de 20 julho de 2011) e seus anexos, enviados à CorCPR II;

2 – Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a capacidade do SD PM RG 35438 WESLEY DOS SANTOS do efetivo do 4º BPM, de permanecer nas fileiras da Polícia Militar; Providencie a CorCPR II;

3 – Deixar de suspender o pagamento do SD PM RG 35438 WESLEY DOS SANTOS do efetivo do 4º BPM, em virtude do mesmo já se encontrar trabalhando em sua Unidade de Origem;

4 - Remeter a 1ª via do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 456 CPPM. Providencie a CorCPR II;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORCPR-II e disponibilizá-la ao Presidente do Procedimento Administrativo Disciplinar, a ser instaurado conforme item “2” da presente homologação. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-II.

6 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;

Belém-PA, 26 de julho de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 027/2011–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 027/2011-SIND/CorCPR II de 25 de maio de 2011, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 14562 RAIMUNDO NONATO BRITO DA SILVA do 4º BPM, para apurar fatos constantes no BOPM nº 027/2011-CorCPR II.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelos policiais militares CB PM RG 16065 DIOCESANO BARBOSA LIMA e o SD PM RG 35432 FLÁVIO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR ambos de 4º BPM, visto que ficou comprovado nos autos que os referidos milicianos agiram dentro da legalidade visando o bem estar social, pois diversas pessoas já haviam ligado para o DPM local comunicando a perturbação da ordem pública.

2 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;
3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 21 de julho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18346
Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 028/2011–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 028/2011-SIND/CorCPR II, de 07 de junho de 2011, tendo como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES do 4º BPM, para apurar fatos constantes no BOPM nº 028/2011-CorCPR II.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar praticados pelo Policial Militar SD PM RG 37374 WAGNER MONTEIRO PRESTES do 4º BPM, uma vez que não a suposta vítima dos fatos que pesavam contra o referido policial retirou as acusações não sendo possível provar por outros meios a veracidade das acusações.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;
3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 20 de julho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº. 007/11/IPM - CorCPR II, de 19 MAI 11.

O MAJ QOPM RG 21.190 JUNISO HONORATO E SILVA do 23º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 007/11-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 001/11-IPM, de 16 de julho de 2011, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do referido inquérito, o 3º SGT PM RG 22097 JOÃO BATISTA PIRES, do 23º BPM. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 015/11-CorCPR II).

Marabá-PA, 21 de julho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18346
Presidente da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III:**

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 001/ 11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Memorando nº. 213/10-CorCPR IX, em anexo.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 001/ 11-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o 1º TEN PM QOPM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO da 14ª CIPM, e que o aludido Oficial encontrava-se de serviço no DPM de Acará e participou do fato gerador da denúncia, conforme motivado no Ofício nº. 001/11-DPM de Concórdia do Pará, de 16 de maio de 2011, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS da 14ª CIPM em substituição ao 1º TEN PM QOPM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO da 14ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do Escrivão;

Art. 4º - Solicitar à AJG que seja publicada a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Castanhal-Pa, 25 de julho de 2011.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 015/11 – CorCPR III

Fica concedido 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 015/11- CorCPR III de 23 de maio de 2011, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 022/11 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 20 de julho de 2011.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 007/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO do 5º BPM, através da Portaria nº 007/11 - CorCPR III, de 14 de fevereiro de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Senhor Luis dos Santos Carrera, de que no dia 13 FEV 2011, por volta das 16h00min, na Vila de Santa Terezinha, Policiais Militares do 5º

BPM, teriam agredido fisicamente o denunciante e sua esposa de nome, face as denúncias contidas no BOPM nº010/11-CorCPR III, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente procedimento de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 22232 AUGUSTO SÉRGIO SANTA ROSA DE OLIVEIRA e SD PM RG 33349 FÁBIO JOSÉ PEREIRA PINTO ambos do 5º BPM, por ausência de elementos convicção que possibilite imputar-lhes qualquer conduta criminosa, uma vez que as testemunhas arroladas as fls.52, 55, 127, 128, 161 à 164 dos Autos são unânimes em afirmar que por volta das 16h00 do dia 13 FEV 11, na localidade de Santa Terezinha, município de Castanhal, próximo ao posto médico, Glaucete da Silva e Silva e Luis dos Santos Carreira chegaram as vias de fatos, inclusive se agredindo mutuamente com certa violência e ao serem abordados pelos milicianos, impuseram muita resistência para serem contidos, imobilizados e conduzidos para a Delegacia de Polícia Civil de Castanhal, onde fora lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor de ambos.

2 Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei.

Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3.Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção

Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 20 de julho de 2011.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Respondendo pela CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 016/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do CAP PM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO do 5º BPM, através da Portaria nº 016/11 - CorCPR III, de 06 de maio de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor Celso do Mar de Jesus, em documentação anexa a presente Portaria, tendo como acusado o CB PM RG 22386 AMARILDO DE OLIVEIRA FLOR do efetivo do 5º BPM, face as denúncias contidas no BOPM nº075/10-CorCPR III, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do presente procedimento, uma vez que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao CB PM RG 22386 AMARILDO DE OLIVEIRA FLOR do 5º BPM, por ter restado comprovado que no dia 11 de novembro de 2010, na Vila de Marudazinho, município de Marapanim-PA, durante ronda policial, ao flagrar o menor de 13 anos GMJ pilotando uma motocicleta em alta velocidade, limitou-se reter a motocicleta, liberando-o para que comunicasse o fato ao seu responsável, somente apresentando a motocicleta na delegacia de Marapanim cerca de três horas depois do fato ocorrido, deixando

desta forma de observar leis, normas e regulamentos na esfera de suas atribuições, prejudicando com isto a ação policial judiciária.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS em desfavor do CB PM RG 22386 AMARILDO DE OLIVEIRA FLOR do 5º BPM, devido os fatos apresentados no Item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III, disponibilizando-o ao Encarregado do PADS a ser instaurado. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 20 de julho de 2011.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Respondendo pela CorCPR III

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 001/11 - CorCPR III

Do Termo de Deserção lavrado pelo MAJ QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA em desfavor do CB PM RG 22372 ISMAEL DA SILVA BARROS, em atenção ao despacho do TEN CEL QOPM RG 16226 ELDER RIBEIRO DA SILVA, Comandante do 5º BPM, pelo fato de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção;

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção formalizado contra o CB PM RG 22372 ISMAEL DA SILVA BARROS pertencente ao efetivo do 5ª BPM, lavrado pelo MAJ QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para configuração do crime de Deserção de que trata o art. 187 do CPM;

2. Agregar o CB PM RG 22372 ISMAEL DA SILVA BARROS pertencente ao efetivo do 5ª BPM e suspender sua remuneração até eventual apresentação espontânea do inculpatado ou eventual prisão por motivo diverso daquele que ensejou a lavratura do termo que ora se cuida. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplina de Conselho de Disciplina para apurar a conduta do CB PM RG 22372 ISMAEL DA SILVA BARROS pertencente ao efetivo do 5º BPM, com escopo de aferir sua ausência por mais de 08 (oito) dias de sua Unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por conseguinte, a viabilidade ou não de aplicação a sanção disciplinar a que alude o § 2º do art. 45 da lei nº 6.833/06. Providencie a CorCPR III;

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

5. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos Autos do presente Termo de Deserção no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 20 de julho de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV:**

DECISÃO ADMINISTRATIVA de IPM de PORTARIA Nº 006/11/IPM–CorCPR IV.

ACUSADOS: PPMM NÃO IDENTIFICADOS PERTENCENTES A 6ª CIPM.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30507 EBERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA do 13º BPM.

VÍTIMA: FABIO SILVA BRITO

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar denúncias formuladas pelo nacional MARCELINO GALVÃO BRITO, de que no dia 20 de março de 2011, por volta das 02h30min, em via pública, na Av. Florianópolis, Bairro Novo, Tailândia-Pa, segundo a informação de testemunhas, o seu filho FABIO SILVA BRITO teria sido assassinado por um policial militar a paisana, que no momento do fato se encontravam quatro policiais e que após assassinarem o seu filho, teriam ido até o Quartel da Polícia militar, pegado uma caminhonete, retornado ao local do crime e levado o corpo de seu filho até o hospital da cidade e que segundo informações do porteiro do hospital, ainda teriam desferido vários socos no corpo de seu filho.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que não há indícios de Crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar, cometidos por Policiais Militares pertencentes à 6ª CIPM, pois ficou evidenciado nos Autos que a GU de serviço atendeu à ocorrência de baleamento do nacional FABIO SILVA BRITO, prestando socorro ao mesmo, conduzindo-o ao hospital de Tailândia, tendo o mesmo ido a óbito em seguida, não havendo qualquer prova nos Autos que confirme as acusações constantes na Portaria do presente IPM, tendo inclusive o próprio denunciante admitido que foi precipitado em fazer as denúncias, pois ficou sabendo posteriormente que seu filho teria sido supostamente assassinado por um indivíduo que se encontra com destino ignorado e não sabido e que atende pela alcunha de "MAZINHO";

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

4 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da COR CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Tucuruí-PA, 19 de julho de 2011.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SIND. PORTARIA Nº 007/11/SIND – CorCPR IV.

SINDICADOS: PPMM DO DPM DE NOVO REPARTIMENTO do 13º BPM;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15251 SELMA MARIA NUNES NASCIMENTO do 13º BPM.

VÍTIMA: Srª ANTÔNIA ALDINÉIA SANTA BRÍGIDA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 007/11/SIND – CorCPR IV, com o objetivo de apurar a denúncia feita pela Srª Antônia Aldinéia Santa Brígida.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da presente sindicância de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares pertencentes ao DPM de Novo Repartimento, do 13º BPM, pois no bojo dos Autos não há elementos suficientes para que se possa imputar conduta irregular aos mesmos, tendo em vista que a ofendida não teve mais interesse em prosseguir com as denúncias, ficando assim prejudicada a apuração dos fatos.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 21 de julho de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 009/11/PADS – CorCPR IV.

ACUSADO: CB PM RG 19261 OSVALDO TAVARES DANIEL do 13º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21531 MARINALDO CALDAS RAMOS do 13º BPM.

VÍTIMA: Sr. RILDO BARROSO DO CARMO

DEFENSOR: Dr. PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA – OAB/PA 11.882

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 do TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 009/11/PADS-CorCPR IV, com o objetivo de apurar a possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 19261 OSVALDO TAVARES DANIEL do 13º BPM, o qual teria em tese no dia 08 de junho de 2011, por volta das 09:30h, em frente a casa da vítima, proferido palavras de baixo calão em tom de voz alterado, no momento em que teria ido cobrar uma dívida da vítima, aparentando haver ingerido bebida alcoólica, chegando a ameaçar de morte a vítima.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 19261 OSVALDO TAVARES DANIEL do 13º BPM, tendo em vista que a apuração ficou prejudicada devido a vítima ter desistido em prosseguir com as denúncias contra o acusado.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em BG. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos do PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 20 de julho de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V:**

RESENHA DE PORTARIA Nº 005/11 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: ASPIRANTE A OFICIAL RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA

FATO: apurar as circunstâncias constantes Ofício nº 086/10-CONJUR/CORREG e seus anexos, onde trata de fatos ocorridos na câmara municipal da cidade de SANTANA DO ARAGUAIA.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 31 de março de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184

RESPONDENDO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCPR V

RESENHA DA PT Nº 013/11/PADS – CorCPR V DE 21 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19168 ALDIVAN RODRIGUES MACIEL do 7º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 36213 CRISTIANO FERNANDO DA SILVA e SD PM RG 36235 LÁZARO SOUZA DOS SANTOS do 7º BPM.

FATO: Apurar as graves informações relatadas no Art. 1º, da PT de Nº 013/2011-PADS, CorCPR V, anexa a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 21 de Julho de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA- TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT Nº 007/11 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 002/11-PADS em que o 3º SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAIS BRANDÃO do 7º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 007/11-CorCPR V, solicita as diárias para o seu deslocamento até o município de Santana do Araguaia, assim como, o sobrestamento do mesmo até o saque destas. É que:

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 007/11-CorCPR V, até o depósito das referidas diárias, em virtude dos motivos acima expostos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º- Que este Encarregado informe à Comissão de Corregedoria o reinício dos trabalhos logo após o depósito em conta das referidas diárias;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 10 de junho de 2011

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT Nº 008/11-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o 2º SGT PM RG 10179 JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO PARAENSE VIANA do 7º BPM, fora nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 008/11-CorCPR V, conforme o ofício nº 008/11-PADS onde o encarregado informa que o 1º TEN QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO nomeado defensor dativo do acusado, entrou em gozo de férias, sendo indispensável a presença do mesmo para conclusão dos autos. É que;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 008/11-CorCPR V, do dia 18 de JULHO de 2011, até o termino das férias do oficial em tela.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º- Que este Encarregado informe à Comissão de Corregedoria o reinício dos trabalhos;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 19 de julho de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL PM RG 11334

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 019/10-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 001/11-SIND em que o 3º SGT PM RG 19200 DIONE BARBOSA DE MIRANDA do 7º BPM, Presidente da SIND de Portaria nº 019/10-CorCPR V, solicita as diárias para o seu deslocamento até o município de Santana do Araguaia-PA, assim como, o sobrestamento do mesmo até o saque destas. É que:

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de PT nº 019/10-CorCPR V, até o depósito das referidas diárias, em virtude dos motivos acima expostos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º- Que esta Encarregada informe à Comissão de Corregedoria o reinício dos trabalhos logo após o depósito em conta das referidas diárias;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 14 de junho de 2011

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM 11334

Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 009/2011- PADS/CorCPR V

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 28581 JOSÉ DAMAZIO FERREIRA DE FRANÇA.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19112 FELIX PINTO COSTA;

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 009/11-CorCPR V de 19 de janeiro de 2011, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do acusado, que teria em tese ao presidir o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 009/10-PADS/CorCPR V, demonstrado falta de zelo e desídia com o rito processual, gerando a anulação de atos e atrasando a entrega do procedimento, indo de encontro aos elementos principiológicos que regem a administração pública, que se configurados caracterizam transgressão de natureza “LEVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 10 (DEZ) dias de “DETENÇÃO”.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Presidente do PADS, e decidir que, após minuciosa análise do caderno processual, verificou-se que não houve indícios de crime de qualquer natureza e sim Transgressão da Disciplina Policial Militar, visto que o próprio acusado, em seu depoimento fls 10 e 11, confirma a sua conduta transgressional, aliado as provas materiais constantes nos autos o que subsidiaram a decisão desta comissão.

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações por fatos desta natureza AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são favoráveis, pois, embora de forma inadequada não tem experiência na atividade de administrativa de polícia judiciária, A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, já que embora não tenha experiência em confecção e instrução de procedimentos administrativos, a falta de conhecimentos prático não elide de adotar as providências relativas aos prazos e cumprimento de requisições desta comissão, assim como efetuar contato com esta comissão para suprir suas dúvidas AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome de nossa instituição, já que afetam a celeridade dos processos e procedimentos administrativos NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I e V do art. 35, NÃO HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO do CEDPM;

3 - **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos XXIX, XXVII, XLIV do Art. 18, c/c os incisos, XXIV, XXVII, XLIV, e § 1º do Art. 37, todos da

Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Fica **DETIDO** por 02 (dois) dias;

4 - Solicitar ao CMT do 22ª CIPM que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, que seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento desta sanção administrativa; Providencie a CorCPR V.

5 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em Adit. ao BG sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 04 de julho de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184

RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 005/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 005/2011–CorCPR VI de 20 de maio de 2011, publicada no Adit. BG nº 105 de 02 de junho de 2011, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO do 19º BPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, exarado no Ofício nº 001/2011-PADS, de 01 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o PADS de Portaria nº 005/2011–CorCPR VI, no período compreendido do dia 01 de julho de 2011 a 17 de julho de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 19 de julho de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/2011–CorCPR VI, de 12 de janeiro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 014 de 20 de janeiro de 2011, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA da 9ª CIPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício nº 010/11-SIND, de 20 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 20 junho de 2011 a 30 de julho de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 13 de julho de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 015/2011-CorCPR VI

O Corregedor Geral em exercício da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 015/2011–CorCPR VI, de 28 de abril de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 085 de 05 de maio de 2011, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO da CIPRV.

Considerando os impedimentos motivados pelo comandante do Sindicante, exarados no Mem. nº 076/11-P/2-CIPRV, de 22 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 015/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 01 julho de 2011 a 15 de agosto de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 11 de julho de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REF.: PADS DE PORTARIA Nº 002/2011 - CorCPR-VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006; e

Considerando o Parecer nº 006/2011-CorCPR VI, de 04 de julho de 2011.

RESOLVE:

1. **CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 3º SGT PM RG 22501 ROZEMIL FERNANDES DE LIMA da 10ª CIPM, referente à Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 002/2011-CorCPR VI I, publicada no Aditamento ao BG nº 110 de 09 de junho de 2011, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer ao norte mencionado, os quais homologuei.

2. **RATIFICAR** a sanção de 20 (vinte) dias de **PRISÃO** disciplinar, imposta ao 3º SGT PM RG 22501 ROZEMIL FERNANDES DE LIMA, nos termos da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 002/2011 – CorCPR-VI.

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4. Solicitar ao Comandante da 10ª CIPM, o qual o recorrente encontra-se atualmente subordinado, que lhe dê ciência da presente Decisão, e após transcorrido o prazo recursal previsto no CEDPM, que informe à CorCPR-VI o local e data de início do cumprimento da sanção disciplinar imposta.

5. Juntar o Parecer nº 006/2011-CorCPR-VI e a presente Decisão Administrativa ao referido processo, arquivando-se as duas vias no cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 05 de julho de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII:**

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/11–SIND/CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por meio da Portaria nº 003/11-SIND/CorCPR VII, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA da 1ª CIPM, a fim de apurar as acusações prestadas pelo Sr. Marcelo da Silva Cunha, em BOPM nº 178/2011 de 02 de março de 2011.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão do Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, bem como, não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticados pelo CB PM RG 28240 BENEDITO SOUZA DE QUEIROZ e o SD PM RG 33.339 GLEISON JORGE BARBOSA NASCIMENTO ambos da 1ª CIPM, motivado pela insuficiência de provas apresentada pela suposta vítima, uma vez que sua recusa ao comparecer as oitivas marcadas pelo encarregado do procedimento fragilizou e impossibilitou que as acusações contra policiais militares componentes da VTR 678 não prosperasse;

2 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral Reservado da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Sindicância Disciplinar com sua respectiva solução no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-PA, 12 de Julho de 2011.

MARCELO EVARÍSTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM RG 16244
PRESIDENTE DA CORCPRVII

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/11–SIND/CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por meio da Portaria nº 005/11-SIND/CorCPR VII, que teve como Encarregada a ASP OF PM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO do BPGUARDAS, a fim de

apurar as acusações prestadas pela Srª. Luciana da Silva Faria, em BOPM nº 352/2011 de 11 de maio de 2011.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, bem como, não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticados pela SD PM RG 31296 JANETH DO SOCORRO PINHEIRO LOPES da 5ª CIPM, por não ficar comprovada a autoria dos danos ocorridos na residência do Sr. Herbert da Silva Faria, bem como, segundo provas testemunhais, houve a prática do cometimento de crime praticado pelo Herbert da Silva Faria, de desacato contra a guarnição policial militar que atendeu ao chamado da SD PM JANETH, por aquele senhor está em um primeiro momento, através de um equipamento sonoro, violando o sossego alheio, vindo posteriormente a injuriar a referida policial militar assim como desacatar os membros da também referida guarnição, o que ensejou sua autuação, na Seccional Urbana da Marambaia, conforme BOP nº 00006/2011.007011-0.

2 –Solicitar a AJG, providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Sindicância Disciplinar com sua respectiva solução no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-PA, 12 de Julho de 2011.

AUGUSTO ROBERTO CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12685

Respondendo em exercício pela Corregedoria Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII:

PORTARIA Nº 060/2011 - SIND/ CorCPR-VIII DE 25 DE JULHO DE 2011.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA SOUZA do 16º BPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados na circunscrição do CPR VIII, em face a denúncia de abuso de autoridade contra o Sr. Edriano Araújo Rodrigues, o qual alega estar sendo perseguido por milicianos em virtude de se encontrar em regime aberto cumprindo prisão domiciliar.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 25 de Julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA CORCPR VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 023/11 - CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21831 EDVALDO GUIMARÃES do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 023/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de uma das testemunhas do fato encontrar-se na capital do Estado com retorno previsto para o dia 10 de Julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 023/11– SIND/CorCPR VIII de 27 de Junho a 10 de Julho de 2011.

Art. 2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG. Altamira/PA, 09 de Julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA CORCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 030/11 - CorCPR VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23686 ARLEUDO PESSOA RABELO do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 030/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo encarregado em virtude de encontra-se em gozo de férias regulamentares, com o retorno previsto para o dia 04 de Agosto de 2011.

RESOLVE:

Art.1º- **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 030/11– SIND/CorCPR-VIII, de 05 de Julho a 04 de Agosto de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG. Altamira/PA, 07 de Julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA CORCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 047/10- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS da 13ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 047/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno de Carta Precatória enviada ao Departamento de Polícia Civil do Interior.

RESOLVE:

Art. 1º - **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 047/11– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 13 de Junho de 2011, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG. Altamira/PA, 18 de Julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 013/2010 – CorCPR VIII

ACUSADO: 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA.

DEFENSOR: 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUÍS LIMA TAVARES.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA do 16º BPM, por ter em tese, enquanto Auxiliar da 1ª Seção do 16º BPM, deixado de cumprir ordem do então 1º TEN QOPM RG 27290 RICARDO DE ARIMATEIA DE MELO SANTOS, a época dos fatos, Chefe do P-1 do 16º BPM, no sentido de providenciar a entrega do ofício de apresentação do CB PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA para o dia 04 NOV 2008 na JME.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado de que nos autos não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA do 16º BPM, face às declarações do CAP PM 27290 RICARDO DE ARIMATEIA DE MELO SANTOS, chefe da 1ª seção do 16º BPM a época dos fatos;

2. Há indícios de transgressão disciplinar policial militar por parte do CAP PM 27290 RICARDO DE ARIMATEIA DE MELO SANTOS, a época do 16º BPM, por ter em tese, enquanto chefe da 1ª Seção do 16º BPM, deixado de providenciar a tempo na esfera de suas atribuições a entrega do ofício de apresentação ao CB PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA para o dia 04 NOV 2008 na JME, ocasionando a não apresentação do militar naquela Corte de Justiça;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Sr. Presidente da CorCME, para as providências que julgar cabíveis, em virtude do Oficial ter sido transferido para o efetivo do BPOT. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII, juntando a presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Cientificar o acusado do teor da presente Decisão Administrativa. Providencie o Comandante do 16º BPM;

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira/PA, 04 de Julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº011/2011/CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23732 JOSIMAR DE LIMA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 011/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de constrangimento ilegal e intimidação por terem abordado o denunciante por diversas vezes, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Discordar com o encarregado e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte de Policiais Militares do 16º BPM, em face da desistência voluntária do suposto ofendido em prosseguir com a denúncia, alegando que

quando a procedeu estava sob forte abalo emocional, salientando ainda que a PMPA é uma instituição que lhe proporciona segurança;

Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 14 de julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. PORTARIA Nº 015/2011/CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 015/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de não atender ocorrência solicitada através do telefone de emergência da PMP, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado e concluir que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte dos operadores da Central 190 do 16º BPM, uma vez que não há provas que sustentem a versão do denunciante e nem testemunhas que indiquem o possível delito de poluição sonora citado no documento origem dos presentes autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 14 de julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA CORCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 026/2010/CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS da 13ª CIPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 026/10–SIND/CorCPR VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter proferido disparo acidental de arma de fogo vindo a atingi-lo na perna esquerda, fato ocorrido no Município de Uruará/PA;

RESOLVO:

1. Discordar do encarregado e concluir que há indícios de crime de natureza comum e de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 33798 DOUGLAS RALF RODRIGUES CAMPINAS da 13ª CIPM, por ter em tese, no dia 17 de março de 2009, por volta das 17h, de folga e a paisana, quando se encontrava na Av. Bernardo Sayão, no bar do Salim, na cidade de

Uruará-PA, estar portando irregularmente o Revolver Cal 38, Taurus, nº431398, com 06 (seis) munições intactas, para o qual não possuía nem registro e nem porte, vindo o armamento cair e acidentalmente atingir sua perna esquerda sendo socorrido e conduzido para atendimento médico, passando posteriormente a disposição da Unidade Sanitária da Área do CPRI – USA I, sendo considerado apto para o Serviço Policial Militar em 25 de janeiro de 2010;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o SD PM RG 33798 DOUGLAS ALVES RODRIGUES CAMPINAS da 13ª CIPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Em referência ao constante nas fls. 06 a 08 e 058 e 059, remeter cópia autenticada dos autos ao Exmº Sr. Delegado Superintendente do Xingu, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCPR VIII;

4. Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Uruará. Providencie a Cor CPR VIII;

5. Arquivar a 2ª via dos autos, disponibilizando-a ao encarregado do PADS. Providencie a CorCPR VIII;

6. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 19 de julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 028/2010/CorCPR VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO da 13ª CIPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 028/10–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter no dia 08 de JUN 10, com visíveis sintomas de embriaguez, sacado arma de fogo e ameaçado o Sr. Abedias Silva da Hora, fato ocorrido no Município de Medicilândia/PA;

RESOLVO:

1. Discordar do encarregado e concluir que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 26359 EDILSON DOS SANTOS AMARAL da 13ª CIPM, uma vez que não há provas que indiquem nenhuma prática de ilícito penal e/ou infração administrativa por parte do miliciano, ressaltando ainda que o próprio denunciante declarou de livre e espontânea vontade não mais querer da prossecução a apuração;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 19 de julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 036/2010/CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 036/10–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM por ter sido acusado de ter feito comentários sobre uma investigação da CorCPR-VIII, bem como por intervir na situação supostamente a mando do seu chefe, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do encarregado de que a presente apuração ficou prejudicada, em face a impossibilidade de nova oitiva do denunciante, visto que o mesmo encontra-se em destino incerto e não sabido;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 19 de julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. PORTARIA Nº 036/2011/CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16707 GERSON RODRIGUES DE SOUSA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 036/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policial Militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de efetuar prisão de agressor em situação de flagrante delito, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada em face da impossibilidade da oitiva da suposta ofendida, a qual encontra-se em destino ignorado, conforme certidão comprobatória anexada aos autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 14 de julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. PORTARIA Nº 046/2010/CorCPR VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16906 WALLACE NEY NADLER VIANA da 13ª CIPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 046/10–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM por terem supostamente omitido fatos ou faltado com a verdade em seus depoimentos no PADS de Portaria nº 001/2010-PADS/CorCPR-VIII, fato ocorrido no Município de Uruará/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do encarregado de que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar a serem imputados a policiais militares da 13ª CIPM, uma vez que não há nos autos provas indicativas de possível ilícito penal e/ou transgressão disciplinar por parte de policiais militares daquela Companhia;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 19 de julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. PORTARIA Nº 048/2010/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS da 13ª CIPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 048/10–CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter questionado seu Comandante em virtude de sua transferência para o DPM de Medicilândia, fato ocorrido no Município de Uruará/PA ;

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 35600 ÂNGELO DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS 13ª CIPM, uma vez que ficou devidamente constatado que a suposta denúncia não passou de um mal entendido entre o praça e o então Comandante da 13ª CIPM o CAP PM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 18 de julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA CORCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. PORTARIA Nº 055/2010/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 055/10–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM

por estarem produzindo som demasiadamente alto, provocando poluição sonora, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado de que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte de policiais militares do 16º BPM, uma vez que não há nenhuma prova de possível Ilícito Penal e/ou Infração Administrativa por parte de policiais militares do 16º BPM, bem como a própria denunciante de livre e espontânea vontade declarou não mais ter interesse de prosseguir com a apuração;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 19 de julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX:

PORTARIA DE PADS Nº 009/011 – CORCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 002/2011 – PADS, de que o SUB TEN PM WLATER RAYOL BRITO da 4ª CIPM, designado presidente do PADS de Portaria nº 009/2011-CorCPR IX, se encontra com problemas de saúde, conforme laudo medico apresentado;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 009/2011–PADS, a contar do dia 20 de abril até o dia 31 de julho de 2011, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IV.

Barcarena (PA), 14 de julho de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TENCEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA nº 008 / 11 - CorCPR IX

Sindicados: Não houve.

Assunto: Não comparecimento das vítimas - Arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 009/2011-CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA do 14º BPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar em parte da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que nos fatos apurados restou prejudicada a individualização das condutas, uma vez que a ofendida Srª CRISTIANE MENDES BARROS, não ofereceu meios de provas suficientes para a elucidação dos fatos, pois, segundo certidão anexada aos autos (fls. 52), não fora possível ouvir as

testemunhas apontadas pela vítima devido ao fato de uma delas Sr. Francisco (irmão da vítima) estar trabalhando em Curitiba, sem previsão de retorno e a segunda testemunha Sr. Felipe, a vítima não saber informar seu endereço de localização, ficando as acusações carentes de provas, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório.
Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao BG;
Barcarena (PA), 13 de julho de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 002/2011 – CorCPR XI

Fica concedido 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/2011 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 015 /11 – CorCPR XI)

Belém-PA, , 26 de julho de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 002/2011-IPM - CorCPR XI.

O 1º TEN QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 002/2011-CorCPR XI, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 014 /11 – CorCPR XI)

Belém - PA, 26 de julho de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO **PIEIDADE** – TEN CEL QOPM RG 7623
RESP. P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL